

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 265 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução e da do Saudo Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 10, 12 e 13 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 24, 27 e 28 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recobedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 26 e 27 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 27 do corrente e expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e de camaras reunidas da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da «Gazeta Commercial e Financeira.»

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

#### CAPITAL FEDERAL

2ª brigada de infantaria

Capitão-assistente, o tenente do 2º esquadão do 1º regimento de cavallaria Joaquim Martins Corrêa.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Sapucaia

38ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Joaquim Mauricio de Abreu;

Capitães-assistentes, Onofre Ramos de Oliveira e Manoel da Silva Esteves;

Capitães-ajudantes de ordens, Augusto José da Camara e Irineu Freire de Lima e Silva; Cirurgião, o major Dr. Arthur de Sá Earp.

112º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Mariano Marques Melgaço;

Major-fiscal, o capitão Laurentino Antonio Corrêa;

Capitão-ajudante, o tenente Julio Teixeira Pinto;

Tenente-secretario, Pedro Cordeiro da Cruz Saldanha;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Hygino Faria;

Capitão-cirurgião, o Dr. José Ribeiro do Couto.

1ª companhia—Capitão, José Procopio de Assis;

Tenente, Luiz José de Oliveira;

Alferes, Arthur Moreira Gomes e Augusto Paula de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Thomaz de Aquino Paiva;

Tenente, Luiz Sabino Ribeiro;

Alferes, Henrique Passos Corrêa e Pedro Ferreira Maia.

3ª companhia—Capitão, Maximiano Gomes dos Santos;

Tenente, Antonio Gomes de Araujo;

Alferes, Leopoldino Antonio Corrêa e Mario do Valle Miranda e Silva.

4ª companhia—Capitão, Hldefonso Teixeira Pinto;

Tenente, José Francisco Fernandes Junior;

Alferes, Antonio Verissimo do Nascimento e Augusto José da Silva.

#### 14ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel

Francisco Antonio Corrêa Junior;

Capitães-assistentes, Paulino Panlo de Oliveira e Joaquim de Oliveira Rodrigues;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Francisco Portella Filho e Manoel Verissimo do Nascimento;

Major-cirurgião, o capitão Alcibiades Cunha.

#### 28º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Abelardo da Silva Guerra;

Major-fiscal, o capitão José Theodoro da Silva;

Capitão-ajudante, João Gualberto da Silva;

Tenente-secretario, Isaías da Silva Sapucaia;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Pedro de Souza;

Capitão-cirurgião, Maximiano José de Araujo.

1º esquadão—Capitão, Alfredo Teixeira de Carvalho;

Tenentes, Arthur Oliveira Rodrigues e Francisc. Ottoni Mauricio de Abreu;

Alferes, Fernando Alves Coelho e Alfredo José Fernandes.

2º esquadão—Capitão, Antonio Martiniano Oliveira França;

Tenentes, Augusto José Gomes Braga e Antonio José do Nascimento;

Alferes, Eloy Ottoni Mauricio de Abreu e Augusto Francisco Portella.

3º esquadão—Capitão, Augusto Alexandre Esteves;

Tenentes, Manoel Antonio Corrêa e Raymundo Nonato Nascimento;

Alferes, Joaquim Pinto dos Santos e Julio Alves Coelho.

4º esquadão—Capitão, Francisco Antonio dos Santos;

Tenentes, Alcides Pereira de Moraes e Americo Ramos de Oliveira;

Alferes, Avelino Pereira de Carvalho e Joaquim Alexandre Moreira.

#### Comarca de Macahé

43ª brigada de infantaria — 128º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Freire de Andrade e Silva;

Major-fiscal, Luiz Amador de Siqueira;

Capitão-ajudante, José Antonio de Andrade;

Tenente-secretario, Luiz Pinto de Souza Coelho;

Tenente-quartel-mestre, João Martins Roland;

Cirurgião, o capitão Dr. Antonio Lobo Vianna.

1ª companhia—Capitão, Domingos Tardelli;

Tenente, Luiz Pinto da Fonseca;

Alferes, Antonio Joviniano Rebello e Luiz José dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Alcides Amador de Siqueira;

Tenente, Eduardo José dos Santos Oliveira;

Alferes, Confucio da Fonseca e Silva e Carlos dos Santos Garcez.

3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues de Moraes;

Tenente, Pompeu Monteiro de Souza;

Alferes, Americo Lopes de Figueiredo e Alfredo Luiz de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Deocleciano Duarte de Azevedo;

Tenente, Francisco Alves Monteiro Labre;

Alferes, Eduardo José Martins e Lazaro Francisco Machado.

#### 129º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio Rodrigues Machado;

Major-fiscal, Domingos Vieira Machado;

Capitão-ajudante, Eurico de Figueiredo,

Tenente-secretario, José Luiz Machado Pereira;

Tenente-quartel-mestre, José de Souza Pereira Lima.

1ª companhia—Capitão, Carlos Freire de Andrade e Silva;

Tenente, Heraclito Indio do Brazil Leal;

Alferes, Francisco José Soares e João Faria da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, Paschoal Freire Justo;

Tenente, José Martins da Silva;

Alferes Guilherme Vieira Machado e Francisco Pereira da Rosa.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Dionysio Monteiro de Souza;

Tenente, Antonio Pereira de Souza Athayde;

Alferes, Pedro Pereira da Costa e Leoncio Garcia Justo.

4ª companhia—Capitão, Fernando Dias de Madureira Motta;

Tenente, Antonio Joaquim Gonçalves Porto;

Alferes, Manoel da Costa Goulart e Pedro Alberto da Rosa.

#### Rectificação

As brigadas de infantaria da guarda nacional creadas nas comarcas de Espirito Santo do Pinhal e Avaré, no Estado de S. Paulo, pelos decretos ns. 3.011 e 3.012, de 23 do corrente mez, tem as numerações de 35º e 36º, e não 31º e 35º, como foi publicado, e os respectivos corpos a ellas pertencentes as designações de 103º, 104º, 105º, 106º, 107º e 103º de infantaria e 35º e 36º da reserva.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Concedeu-se ao mestre da officina de espingardeiro do Arsenal de Guerra desta Capital, Malaquias Perminio Garcia a aposentadoria que pediu, de accordo com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço de sua profissão, em inspecção de saude a que foi submettido.

— Foi promovido, por estudos, na arma de infantaria, ao posto de tenente, de conformidade com o disposto no art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o alferes Isaac da Silva Lemos, com antiguidade de 21 de março ultimo, data em que foi preterido pelo então alferes Joaquim Galvão Soveral.

— Foi nomeado auditor de guerra do 7º districto militar o bacharel Alfredo José Vieira.

— Foram reformados com soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o corneteiro do 9º batalhão de infantaria José Thomaz de Oliveira e o soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Galdino Antonio da Paixão, visto se terem inutilizado no serviço do exercito nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia, e com metade do respectivo soldo, de accordo com o citado paragrapho, o corneteiro n.º 23 da mesma arma Anacleto Ignacio da Luz, por contar mais de 20 annos de serviço e ter sido julgado incapaz de nelle continuar, em inspecção de saude a que foi submettido.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 28 de setembro de 1898

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Concederam-se 90 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1898, ao alferes da brigada policial Glicerio Eneidino de Souza Machado, para tratar de sua saude.

— Transmittiu-se :

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referente ao passageiro Anjo Macelt, que ia com destino aquelle Estado.

— A' respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

**ESTADO DE S. PAULO**  
*Comarca de S. Simão*

- José Augusto Alves Junqueira.
- Dr. José Vieira Netto Leme.
- Dr. Arthur Travassos Prestes.
- Oliverio Rodrigues da Silveira.
- Urbano Junqueira.
- Antonio Cassiano Nogueira.
- José Bento Nogueira.
- Sergio Mascarenhas Barboza.
- Alfredo Soares de Oliveira.
- Hemiterio Desiderio do Espirito Santo.
- João Melchades Junqueira.
- José Pedro de Mello.
- Osnorio Machado de Barros.
- Juvenal da Cunha.
- Antonio Norberto Ribeiro do Valle.
- Francisco Vieira dos Reis.
- José Augusto Soares.
- João Baptista Fernandes Zicca.
- João Carlos de Souza Vianna.
- Olympio José Nogueira.
- Antonio Augusto Nogueira.
- Luiz Soares de Oliveira.
- João Carlos de Souza Nogueira.
- Urbano Ottoni de Resende.
- Manoel Vieira de Campos.
- Albino Bento de Almeida.
- Francisco Graiano de Oliveira.
- João Amaro de Souza.
- Alcino Rodrigues Neves.
- Ildefonso Guimarães.
- José Joaquim Pereira das Chagas.
- Alexandre Café.
- Antonio Venâncio Villas-Bias.
- João Baptista dos Reis.
- Jonas Ferreira dos Reis.
- Gustavo Adolpho Maia.
- Luiz Pereira Leite Ribeiro.
- José Gonçalves Vieira.
- Augusto Ferreira de Freitas.
- Moses Veasencio Martins.
- Francisco Gonçalves de Souza Portugal.
- Prudente José Nogueira.
- Firmino Soares de Oliveira.
- José Bento de Almeida Junior.
- Dario Vianna Barboza.
- Theodoro Vianna Barboza.

A' Recbedoria desta Capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

**CAPITAL FEDERAL**

- Damasio Oliveira.
- João Pedro de Souza.
- Peiro Candido de Oliveira.
- Ildefonso de Azevedo Lopes.
- Theodoro Henrique Maia.
- Alfredo Leon Brito.
- Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro.
- Accacio Pegado Goulart.
- João Fonseca Ribeiro Bastos.
- Alfredo Fernandes Ribeiro.
- Alberto Joaquim de Oliveira.
- Manoel José de Assumpção Souza Junior.
- Alvaro Augusto da Cruz.
- Feliciano Meirrolles Alves Moreira.
- Henrique Basin.
- Oscar Eusebio Rodrigues Roxo.
- Antonio Fernandes Beck.
- Eduardo de Almeida Miguon.
- Eduardo Henrique Rudge.
- Antonio Joaquim Cabral de Menezes.
- Honorio da Fonseca Lobo.
- Eduardo José Dias Pereira.
- Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
- Manoel José Brazil da Silva.

**DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO**

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por 60 dias, para tratar de sua saude, ao assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Eduardo Augusto Moscoso;

Por quatro mezes, para tratar de seus interesses em prorogação da com que se acha ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi concedida em 17 deste mez ao Dr. Peiro de Almeida Magalhães a exoneração que solicitou do logar de assistente da cadeira de clinica propedeutica, e bem assim que, por portaria de 21, do mes no director, foi nomeado para exercer interinamente aquelle logar o Dr. Miguel da Silva Pereira, que entrou em exercicio em 24 do corrente.

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios :

- N. 181, de 17 do corrente, do Dr. director de Hygiene do Rio Grande do Sul;
- N. 138, de 21 do presente, do Dr. director do 2º districto sanitario maritimo;
- N. 315, de 25 do fluente, do Dr. director Lazareto da Ilha Grande;
- N. 266, de 19 do corrente, do Dr. director do 3º districto sanitario maritimo;
- N. 144, de 22 do andante, do Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia;
- N. 614, de 14 do corrente, do Dr. inspector de saude do porto do Estado do Maranhão.

— Communicou-se :

Ao director da contabilidade deste ministerio, para os devidos fins, que falleceu a 11 do presente o secretario da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia, Sr. Romualdo Pereira Caldas, sendo nomeado a 15 do corrente, para esse logar, o Sr. Manoel Duarte Guimarães, o qual tomou posse e entrou em exercicio a 22 do corrente, tendo o Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, auxiliar da mesma inspectoria, exercido cumulativamente aquelle cargo de 2 a 21, e tambem que a 1 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do guarda da Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Parahyba o Sr. Alcibiades Henrique da Silva e nomeado para substituí-lo o Sr. Dioneles Pinto Souto Maior, que tomou posse e entrou em exercicio na mesma data;

Ao Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia que esta directoria geral está sciende do conteúdo de seu officio sob n. 162, de 27 de agosto fudo,

— Requisitou-se ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo informação das datas de nomeação e posse do ex-guarda Alcibiades Henrique da Silva, da Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Parahyba.

**Requerimento despachado**

José de Lannes Dantas Brandão.—Concedo a licença.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por portaria de 29 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado da 4ª circumscripção suburbana, o cidadão Miguel Joaquim de Castro.

**Ministerio da Fazenda**

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

*Dia 10 de setembro de 1898*

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 27— Em solução á consulta contida no officio n. 475, de 27 de agosto ultimo, mandou o Sr. Ministro declarar aquella alfandega que, sendo as transferencias de apolicos da divida publica, por transmissão *causa mortis* ou doação *inter vivos*, sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade, estão isentas do sello proporcional, somente cobravel nos casos em que não é devido aquelle imposto, como dispõem o art. 2º n. 5 do decreto n. 1.264, de 1. de fevereiro de 1893, e § 1º n. 12 da tabella a elle annexa, disposiões estas reproduzidas no decreto n. 2.573, de 3 do citado mez de agosto do anno passado.

Esta doutrina decorre da circular de 7 de outubro de 1892, que não foi revogada pelo art. 10, n. 1 do regulamento anexo ao alludido decreto n. 1.264, como entende aquella alfandega, mas antes confirmada por este, que por sua vez está de accordo com as disposições dos arts. 2º e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.581, de 31 do março de 1874.

N. 23— Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto ultimo, que, para se poder resolver sobre o processo de habilitação ao montepio dos filhos do guarda-mór aposentado daquella alfandega, Victoriano Augusto Borges, a que se refere o officio n. 349, de 28 de junho ultimo, torna-se necessario que sejam exhibidas as certidões de obito dos filhos do primeiro matrimonio da contribuinte e bem assim justificação de que o mesmo contribuinte não deixou filhos naturaes legitimados.

*Dia 12*

Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42— Em resposta ao officio n. 22, de 17 de abril do corrente anno, em que a Alfandega de Santos communicou haver dispensado, em vista dos documentos que lhe foram apresentados, a multa por ella imposta aos consignatarios do vapor italiano *Mattio Brasso*, por não haver o mesmo vapor descarregado naquelle porto, onde entrou em 18 de agosto de 1897, 17 volumes constantes de respectivos manifestos, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro approvar aquelle acto, attendendo a que ficou effectivamente provada, pelos referidos documentos, a declaração e scripto do commandante do vapor de que os ditos volumes tinham sido por engano manifestados para Santos, quando o seu verdadeiro destino era o porto de Buenos Aires.

Determina, entretanto, o Sr. Ministro que fizesse sentir aquella alfandega a sua incompetencia para reconsiderar despacho em que impunha multa superior á sua alçada.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 46.—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 704, de 9 de outubro do anno proximo findo, e interposto por Alves Campello & Comp. da vossa decisão, negando-lhes a restituição da importancia correspondente ao abatimento de 30 % nos direitos que pagaram pela importação de 10 fardos de aniação lisa de juta, por elles submettidos a despacho pela nota n. 3.526 do mez de setembro d'aquelle anno, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, emitto em sessão de 8 desse mez, negar provimento ao recurso, á vista dos fundamentos da informação que sobre o mesmo recurso prestastes e dos termos claros e positivos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que taxou a mercadoria alludida, convindo ponderar que a nota n. 64 da respectiva Tarifa não attendeu ao disposto na citada lei.

—Ao inspector da Caixa da Amortização:

N. 17.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 24 de agosto ultimo, indeferiu os requerimentos em que D. Leopoldina Flora de Siqueira e José Alves da Motta, declarando acceptar a conversão das apolices de juro de 4 %, ouro, de que são usufructuarios, para as de 5 %, papel, pelem que as que accrescerem por effecto da bonificação sejam averbadas em seus nomes sem a clausula de usufructo, visto que, devendo tal accrescimento ser incorporado á sua propriedade das apolices originarias, os requerentes só tem direito aos respectivos juros.

Ao Director da Casa da Moeda:

N. 6.—Communicando que, por despacho de 30 de agosto ultimo, o Sr. Ministro resolveu autorizar aquella repartição a mandar imprimir as cautelas que devem substituir as apolices extraviadas, alli mencionadas, conforme requereram os respectivos possuidores.

Ao Delegado Fiscal do Amazonas:

N. 22.—Communicando, em solução ao officio n. 32, de 20 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de agosto seguinte, resolveu deferir a petição de Brockelhurst & Comp., requerendo novo prazo de seis mezes para a exhibição de documentos comprobatorios da efectiva descarga das mercadorias que despacharam em transitio para Bolivia, mediante termo de responsabilidade, e chamando a attenção para as instrucções de 24 de maio de 1870, sobre mercadorias em transitio.

Ao Delegado Fiscal do Pará:

N. 29.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, e de accordo com o aviso n. 25, de 18 desse mez, do Ministerio das Relações Exteriores, concedeu isenção de direitos para os objectos destinados ao consul da America do Norte, naquella Estado, constantes da relação que foi apresentada.

—Ao delegado fiscal no Pará:

N. 30.—Em resposta ao officio da alfandega desse Estado n. 33, de 4 de maio do anno proximo findo, em que o respectivo inspector dá conta do seu acto, impondo a Manfred Frankfuster, passageiro do vapor inglez *Grangense*, entrado nesse porto em 19 de fevereiro do mesmo anno, a multa de 50\$ por volume dos quatorze que aquella passageiro conduzia como bagagem, por terem sido encontrados nelles amostras e outros objectos, sujeitos a direitos de consumo, sem que, entretanto, houvesse sido feita a declaração exigida pelo art. 351, n. 3, da *Consolidação das leis das Alfandegas*, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o respectivo processo, que foi enviado a este Thesouro com o officio da mesma alfandega n. 25, de 27 de setembro do anno alludido, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez,

que não pôde ser approved aquelle acto, porquanto não se verificou a circumstancia prevista na parte final do art. 392 da citada *Consolidação*, mas ao contrario evidencia-se do dito processo que os volumes, contendo mercadorias sujeitas a direitos, constavam da lista de bagagem e que o proprio passageiro, interrogado pelo guarda-mór, confessou conduzir taes mercadorias nas quatorze malas de que se compoza a mesma bagagem.

N. 31.—Reiterando as ordens expedidas á Alfandega d'aquelle Estado, n. 68, de 1 de dezembro de 1897, e 38, de 24 de maio do corrente anno, para o despacho livre de um escudo de armas e um cofre de ferro pertencente ao consul britannico no referido Estado.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 29.—Em solução ao vosso officio n. 38, de 5 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo commandante do vapor *Una*, da Companhia Pernambucana de Navegação, do acto dessa Alfandega que lhe impoz a multa de 5:730\$ por ter conduzido para esse porto, sem as competentes cartas de guia, 573 volumes com bacalhão, já despachados para consumo na Alfandega de Pernambuco, declaro-vos que, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, emitto em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, attendendo á que a culpabilidade da falta das referidas cartas de guia cabe unicamente á mencionada Alfandega, que é a propria a confessar nos documentos a fls. 38 e 39 do respectivo processo não ter, por affluencia de serviço, satisfeito aquella exigencia legal.

N. 30.—Em solução ao vosso officio n. 69, de 17 de novembro do anno proximo passado, encaminhando o recurso interposto pelo 3º escripturario dessa alfandega Antonio da Silveira Machado, ex-fiscal do imposto do fumo, do acto pelo qual lhe negastes a entrega da quantia de 300\$, proveniente de metade das multas impostas por infração do regulamento do referido imposto, declaro-vos que, por despacho de 26 de agosto ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, emitto em sessão de 8 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, visto que, tendo o recorrente funcionado apenas como informante das petições dos infractores, não lhe aproveita o disposto no art. 24 do decreto n. 2.920, de 3 de dezembro de 1896, que regula a especie.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao Delegado fiscal de Pernambuco:

N. 32.—Recommendo que faça sentir á Alfandega d'aquelle Estado a irregularidade que commetteu, deixando de expedir em tempo, sob pretexto de affluencia de serviço, as cartas de guias de 573 volumes com bacalhão despachados para a cidade da Fortaleza, no vapor *Una*, o que deu logar a que fosse multado o commandante d'aquelle vapor pela alfandega do porto do destino; cumprindo, portanto, que seja estritamente observada a circular n. 34, de 28 de maio de 1897, afim de evitar-se a reprodução de factos desta natureza.

—Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 43.—Em solução ao officio n. 29, de 2 de maio ultimo, com que a Alfandega de Santos encaminhou o recurso interposto por Theodoro Wille & Comp. do acto da mesma alfandega que se negou a restituir a quantia de 14:400\$ de direitos de consumo de phosphoros importados da Europa, quantia que, tendo sido paga por meio de guia, e em virtude do art. 58 do decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, foi dous mezes depois reclamada pelos recorrentes, sob pretexto de já existirem naquella cidade estampilhas do respectivo imposto, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 1 do corrente, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, á vista do disposto nos arts. 61 e 62 do regulamento a que se refere aquelle decreto.

Junto vos remetto o respectivo processo.

—Ao delegado fiscal do Paraná:

N. 18.—Communicando, em resposta ao officio n. 25, de 24 de maio do corrente anno, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de agosto ultimo, que não cabe ao Ministerio da Fazenda resolver sobre o pedido de pagamento feito por Nunes Alves & Comp., proveniente do fornecimento de diversos objectos ao quartel do commando do 5º districto militar em dezembro de 1896,

Dia 13

—Ao presidente da *Leopoldina Railway Company, limited*.

N. 108.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, exarado no requerimento d'aquelle companhia, autorizou-a a arrecadar o imposto de transporte, mediante a gratificação de 4 %, de accordo com o contracto lavrado na Directoria do Contencioso, com a condição de correr por sua conta toda a despeza da arrecadação, inclusive o custo do bilhete em que se contemple o imposto, devendo ainda recolher á Recebedoria desta Capital, até o dia 10 de cada mez, o prolecto da arrecadação do mez anterior, em todas as suas linhas.

—Ao gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 15.—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, para ser fornecida uma passagem de 1ª classe, desta Capital á cidade de Santos, ao 4º escripturario da Alfandega desta cidade João Hamilton Filho, bem como transporte para sua bagagem.

—Ao collector das rendas federaes em Santa Thereza:

N. 26.—Declarando, em solução á consulta constante do officio de 19 de maio do corrente anno, quaes os impostos a que estão sujeitas as patentes de nomeação da guarda nacional, além do selo do regulamento n. 2.753, de 3 de agosto de 1897.

—Ao collector de Cabo-Frio:

N. 27.—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de julho ultimo, approvou a indicação de José Eufrosino de Souza e Silva e Carolina Raymundo da Costa, para, com o serventuari já existente, fiscalizarem o imposto do sal naquello municipio.

—Ao delegado fiscal do Maranhão:

N. 25.—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mez, determinou que aquella delegacia intime a Camara Municipal de Alcantara a exhibir os documentos comprobatorios do seu direito a terrenos de marinhãs de que percebe fôros, sob pretexto de que taes terrenos pertencem ao seu patrimonio, em vista de concessão feita por Francisco Coelho de Carvalho, em 1831.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 31.—Declarando, em solução ao officio n. 90, de 19 de julho do corrente anno, que, nos casos do art. 358, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, aquella inspectoracia só tem competencia para multar os capitães e mestros de embarcações (§§ 2º e 3º), cabendo ao Ministerio da Fazenda a imposição de multas aos consules, agentes consulares, etc., nos termos dos arts. 358, já citado, § 1º, 348 ultima parte, e 84, § 23.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 24 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 147.—Recommenda que providencie no sentido de ser enviada ao Thesouro a patente do capitão reformado do exercito Francisco José Velho, para que se possa expellir os titulos do meio soldo e montepio que devem competir a sua viuva, visto que a contribuição para o montepio deverá ser na razão de um dia de soldo da mesma patente, e não na da que percebia, como consta da certidão respectiva.

— A' de Cuyabá:

N. 51—Remette o título declaratorio do meio soldo de 70\$ mensaes que compete á viuva do tenente reformado do exercito Laurindo Jorge Mineiro.

Dia 27

A' de Porto Alegre:

N. 148—Para que se possa resolver sobre o abono do meio soldo que deve competir ao menor Victor, filho do finado capitão do corpo de engenheiros Manoel Aphrodisio da Silva, declara necessario convidar o tutor do mesmo menor a exhibir os titulos de meio-soldo das menores Cecilia e Georgina, filhas do referido capitão, e que seja sellada devidamente a certidão de nascimento do citado menor.

N. 149—Manda receber as quotas com que continuará a contribuir para o montepio o ex-agente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Carlos Pedro de Andrade Neves.

Dia 28

A' do Maranhão:

N. 51—Em solução ás consultas feitas nos officios ns. 34 e 70, de 25 de maio e 4 de julho findo, tem a responder que a porcentagem dos empregados da Alfandega do mesmo Estado só é devida ao pessoal effectivo constante da tabella J do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro ultimo.

Aos funcionarios que excederem ao quadro e que se acharem na dita repartição devem ser pagos os vencimentos dos seus repectivos empregos, de accordo com o mesmo decreto.

O pagamento da porcentagem de que acima se trata deve começar de 1 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com a resolução superior, tomada para outras repartições.

— A' da Parahyba:

N. 32—Communica que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu deferir, á vista da disposição constante da decisão n. 242, de 5 de agosto de 1867, o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Aprigio de Lima Mindello pede lhe ser contada a sua antiguidade de classe desde 19 de janeiro de 1888, data em que assumiu o exercicio do referido emprego pela primeira vez.

— A' de Pernambuco:

N. 76—Remette o titulo da pensão de montepio a que tem direito a viuva do guarda-livros da Caixa Economica do mesmo Estado Herminio dos Guimarães Peixoto.

— A' da Bahia:

N. 200—Remette o titulo dos vencimentos do aposentado 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Manoel Firmino Lins.

— A' de Porto Alegre:

N. 150—Remette os cinco titulos das pensões de montepio a que tem direito DD. Eudilia Pereira da Cunha, Isaura Pereira da Cunha, Alayde Pereira da Cunha e Francisca Pereira da Cunha, filhas do finado official da Secretaria do Arsenal de Guerra da mesma cidade Manoel Ignacio Pereira da Cunha.

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1898

Luiz Carlos de Andrade, pedindo reversão do meio-soldo para os menores Isaura e Indalicio.—Não ha que deferir.

• Directoria das Rendas Publicas

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1898.

N. 25—Declaro-vos que, tendo sido comprehendido no accordo de 15 de julho do corrente anno o emprestimo nacional contratado em virtude do decreto n. 7.381, de 19 de julho de 1879 e devendo o serviço de pagamento dos respectivos juros ser effectuado em Londres por meio de emissão de novos titulos da divida externa, como se acham estipulados

lado no dito accordo, torna-se necessario que os portadores de coupons, que se forem vendendo, os façam apresentar aos nossos agentes financeiros naquella capital, para receberem o que lhes for devido, ou a essa repartição que nesse caso lhe fornecerá recibos.

Esses recibos serão resgatados depois que o Thesouro, providenciando sobre a troca em Londres dos referidos coupons pelos nossos titulos, fizer remessa destes a essa repartição para serem entregues a quem de direito.—Bernardino de Campos.—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :  
Guiseppo Eurico Lourenço Ricci.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Custodio Dias de Pinho.— Transfira-se, sellando o documento.

Carlos Maximo de Souza.—Transfira-se, sellando os documentos.

Dr. Arthur da Silva Vargas.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Manoel Felipe Soares.— Sellados os documentos, transfira-se.

Maria Julia de Freitas, Antunes.— Transfira-se.

Silvestre Paes.— Idem.

Barão de Itahype.— Transfira-se, sellando os documentos.

Candido Rosa Vaz & Comp.— Transfira-se.

Domingos Bento Dantas.— Sellado o documento, transfira-se.

Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.— Transfira-se.

João Rodrigues Pereira.— Transfira-se sellando os documentos.

Simões & Comp.— Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel da Cunha Ribeiro.—Idem.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.—Não ha que deferir, em vista do parecer da Sub-Directoria.

Mendes Martins & Comp.— Juntem procuração.

Mauriceo do Jean.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Pepino Soares.— Não ha que deferir, em vista do parecer da Sub-Directoria.

José Antonio Teixeira.— Mostre-se quite da multa imposta, e selle os registros.

José da Silva Meira e outros.— Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Moringuin.—Indeferido.

Antonio Marianno Escobar de Carvalho.— Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Joanna Theodora de Souza Callado.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$, annullando-se o despacho de 24 de junho de 1898.

Ayres & Comp.— Mostrem-se quites da multa imposta.

José Joaquim Moreira.— Prove melhor o allegado.

Marcellino João Duarte.— Prove melhor o allegado e pague o sello dos documentos.

Domingos Esteves Alvarez.— Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Mathilde Augusta Maia.— Mostre-se quite da multa imposta.

Paiva & Comp.—Requeira o comprador.

Dr. Manoel Pereira Cardoso.—Transfira-se.

Emilia de Cassia da Silva Pinheiro.—Idem.

Major Benedicto Antonio da Silva.—Idem.

Dr. Barão Ribeiro de Almeida.— Restituam-se 291\$500.

Casemiro Bazin.—Transfira-se.

Dr. Abel Ferreira de Mattos.—Idem.

Carolina Vivas de Mattos.—Idem.

José Gonçalves Peixoto Junior.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Dr. Rodrigo d'Ossi.—Transfira-se.

Antonio José da Canha.— Sellado o documento, transfira-se.

Antonio Alves de Mello Cardoso.— Idem.

J. M. da Silva Pinto.— Restituam-se 103\$000.

Lima Granja & Porto.—Transfira-se.

Companhia Fabrica de Phosphoros Gato Preto.—Cobre-se o sello devido.

Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.—Restituam-se 50\$000.

Albuquerque Mello & Comp.—Transfira-se, intimando-se o tabellião Belmiro de Moraes, para pagar a multa de 100\$000.

José Joaquim Soares Vivas.—Transfira-se.

Joaquim José de Oliveira Mendes.— Idem.

J. A. Forlay.—Averbe-se a mudança.

Antonio Pinto da Silva Junior.—Transfira-se.

João Ribeiro da Costa Sobrinho.—Exone-se da 2ª prestação de corrente exercicio.

José Gonçalves Peixoto Junior.— Paga a multa de 20\$ e o debito da penna da agua, transfira-se, fazendo-se as necessarias averbações de accordo com o parecer.

José Gonçalves Peixoto Junior.—Feitas as cauções e pago o imposto em debito, transfira-se.

Sophia de Carvalho Mendes.—Transfira-se, pagando cada infractor a multa de 20\$000.

Ministerio da Marinha

Circular n. 1.395—3ª secção — Ministerio da Marinha, 26 de setembro de 1898.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devida execução, que, de accordo com a doutrina firmada pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 42, de 17 do mez proximo passado, as embarcações nacionalizadas anteriormente á vigencia da lei n. 123, de 11 de novembro de 1890 e do regulamento n. 2.304, de 2 de julho de 1896, não estão sujeitas ás exigencias do art. 5º do mesmo regulamento, por serem consideradas validas as cartas de registro passadas de accordo com as primitivas praticas, cumprindo, porém, que taes cartas sejam registradas e apostilladas nas repartições competentes.

Saude e fraternidade.—Manoel José Alves Barbosa.—A's Capitancias de Portos.

Expediente de 24 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Esperito Santo*, relativo ao passageiro Anjo Macett, fallecido em viagem de Macéio para a Bahia.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

Das facturas na importancia de 549:161\$83, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, durante o exercicio proximo findo, cujo pagamento deixou de effectuar-se por falta de verba;

Dos processos de exercicios finos referentes a etapas e vantagens de campanha devidos a diversos officias da armada e classes annexas, na importancia de 26:025\$650;

Ao capitão tenente honorario João Cordeiro da Graça da quantia de 100\$, que despendeu com despacho de livros que offereceu a este ministerio, conforme a folha n. 576;

Aos Drs. Guilherme Ferreira de Abreu, Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão e ao contra almirante Manoel Augusto de Castro Menezes das quantias constantes das folhas ns. 573 a 575, na importancia de 491\$686, proveniente de imposto que lhes foi indevidamente desontado.

Transmittindo os papeis referentes á pensão do montepio devida á viuva do secretario da Capitania do porto de Alagoas, Maria de Araujo Alleluia e seus filhos menores e rogando informe sobre o que occorre quanto ao pagamento de tal pensão.

Rogando providencias affm de que á Alfandega de Paraná seja concedido o credito de 500\$, para occorrer a despezas a effectuarem-se com a conservação e balisamento do porto no mesmo Estado.—Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á dita Alfandega.

—Ao Tribunal de Contas :

Transmittindo os papeis referentes ao trancamento não só da conta do commissario Felipe Nery Cabral de Menezes, relativa ao período em que serviu á Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, mas ainda a do

commissario Calixto Gaulencio de Abreu, relativa ao periodo em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Declarando:

Que, á vista do exposto no aviso de 24 de agosto ultimo, está subentendido que a escripturação da Contadoria deste ministerio foram annulladas as importancias pertencentes á conta — Pessoal, ou creditos solicitados pelo aviso de 17 do referido mez, para despesas na Bahia. — Communicou-se ao Quartel-General.

Que a operação de venda do cruzador *Niteroy*, foi realisada de accordo com o contracto celebrado a 20 de abril ultimo, de que se deu conhecimento ao Ministerio da Fazenda, por aviso de 30 do dito mez, e que em virtude do disposto no referido contracto a firma desta praça Eddy Mascarenhas & Guerin entrou para o Thesouro, a 25 do citado mez, com a primeira prestação de semelhante venda, no valor de cem mil dollars, conforme a guila n. 73 expedida pela Contadoria deste ministerio em 22 tambem de abril.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar fornecer á Capitania do Porto de Santa Catharina os artigos necessarios aos concertos de que carece o rebocador *Lomba*. — Communicou-se á citada capitania.

— Ao Commissariado Geral da Armada, transmittindo o pedido de artigos necessarios ao cruzador *Parnahyba* e autorizando a providenciar sobre o respectivo fornecimento com as restricções que julgar convenientes, tendo em vista o fim a que se destinam. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, restituindo a relação dos objectos necessarios ao gabinete de physica e chimica da mesma escola, autorizando a providenciar sobre a respectiva aquisição, desde que a verba propria comporte a despesa correspondente.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar, de accordo com o que informou em officio de 23 de agosto ultimo sobre o saque de 22.000\$ feito pelo fallecido contra-almirante José Antonio Alvarim Costa, na qualidade de commandante da flotilha do Matto Grosso, para pagamento do despeza de material e de vencimentos do pessoal da flotilha, para que ao Banco Rio e Matto Grosso seja paga a referida importancia; correndo pela Pagadoria deste Ministerio a parte relativa ao pessoal no valor de 19:615\$332 e pelo Thesouro Federal a que se refere a material no valor de 2:384\$668.

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Mandando:

Elogiar, em ordem do dia, os marinheiros nacionaes e aprendizes marinheiros, que, no dia 28 do mez passado, guarnecendo um escaler do vapor *Carlos Gomes*, salvaram os tripulantes de dous botes da marinha mercante que sossobraram com o tufão de SO que cahiu sobre esta bahia;

Admittir na Asylo de Invalidos o fogueista de 1ª classe contractado Julião José de Santa Anna, que foi julgado incapaz para o serviço e impossibilitado de angariar meios de subsistencia.

Declarando:

Que é concedida a permissão pedida pelo fiel de 2ª classe Cecilio Pinto de Menezes para assignar-se de ora em diante Cecilio Pinto Ferreira de Menezes. — Communicou-se á Contadoria.

Que não pôde ser attendido o requerimento em que o carpinteiro de 3ª classe José Antonio da Silva pediu ser promovido, visto não haver vaga;

Que é indeferido o requerimento em que o 1º tenente Durval Melchindes de Souza pediu que a antiguidade do posto em que se acha seja contada de 13 de janeiro de 1893;

Que é indeferido o requerimento em que o fiel de 2ª classe Virgilio da Silva Ramos pediu transferencia para a brigada de escreventes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que é indeferido o requerimento em que o enfermeiro contractado do mesmo arsenal Angelo Blanco pediu ser admittido na brigada de enfermeiros navaes.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, rogando providencias para que reverta ao serviço da armada o desertor do corpo de marinheiros nacionaes Mizaél Lopes Trovão, que se acha com praça no 1º batalhão de policia daquelle Estado, como cabo de esquadra e tambor. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Quartel-General, declarando que no principio do exercicio vindouro se attenderá a proposta do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado das Alagoas, para ser substituida a illuminação do mesmo estabelecimento pela de luz electrica.

— A' Carta Maritima, approvando as instrucções organizadas por essa repartição afim de que o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos vá proceder, no Estado do Pará, aos estudos convenientes para a solução da proposta feita pelo respectivo governador, de collocar e manter, sem gravame para os cofres da União, tres pharões; e bem assim desempenhar outros serviços de inspecção de pharões e balizamentos de portos no referido Estado do Maranhão. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Arsenal da Bahia:

Approvando a deliberação tomada por esse arsenal de mandar descontar, a partir de março ultimo em diante, de accordo com o art. 5º do regulamento anexo ao decreto n. 2.819, de 23 de fevereiro ultimo, aos operarios e serventes desse arsenal, inclusive os aprendizes gratificalos, mais meio dia dos respectivos salarios, permittindo que entrassem com a quantia correspondente em duas prestações, uma no mez ultimo e outra no corrente.

Mandando providenciar no sentido de ser inspecionado de saúde o mestre da officina de calafate e cravadores desse arsenal João Francisco Olavo.

— Ao Arsenal de Pernambuco:

Declarando que, de conformidade com os arts. 85 e 83, § 2º, do regulamento dos arsenaes de marinha, deve ser eliminado do quadro da officina de construção naval desse arsenal o operario Balthazar da Rocha Nazareth.

Mandando fabricar nesse arsenal, para serem entregues ao commissariado geral da Armada, 200 forquetas, 200 croques e 200 cunhos e urracas para escaleres e algumas boias para arinques. — Communicou-se ao commissariado.

— A' Capitania de S Paulo, transmittindo, já assignada e devidamente sellada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Manoel Alvares y Balinha.

— Ao Arsenal do Rio, communicando o indeferimento do requerimento em que o guarda de policia desse arsenal Rodolpho Miranda dos Santos pediu para continuar a contribuir para o montepio dos operarios ou restituição da somma com que concorreu quando servente.

Dia 26

Ao Arsenal da Capital Federal, declarando que, em occasião opportuna, se providenciará a respeito da execução dos diversos concertos de que precisa o cruzador *Tiradentes*.

— A' Capitania da Bahia, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Paulo Luiz Fiuza.

Dia 27

Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Mandando adicionar ao tempo de serviço do cirurgião de 5ª classe Dr. Fernando Freitas Filho unicamente o periodo em que serviu na armada como cirurgião de commissão.

— Recommendando que seja publicada em ordem do dia a proposta apresentada pela di-

rectoria de machinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal para que sejam pintados, de accordo com o respectivo plano, os diversos encanamentos existentes a bordo dos navios da armada, no intuito de facilitar aos machinistas o reconhecimento dos mesmos encanamentos, quando se tornar preciso qualquer reparo urgente. — Communicou-se ao inspector do Arsenal.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar matricular no 1º anno do curso dessa escola José Alberto Nunes, Aarão Reis Filho, Odenato de Moura e João Francisco de Azevedo Milanez, que foram julgados promptos em inspecção de saúde. — Communicou-se á Contadoria.

— A' Bibliotheca e Museo da Marinha, remettendo, afim de ser publicado na *Revista Maritima*, o relatório apresentado pelo 1º tenente sub-engenheiro naval de 1ª classe Eduardo Gomes Ferraz, sobre o carvão de pedra das minas do Arroio dos Ratos, no Estado do Rio Grande do Sul.

#### Requerimentos despachados

Dr. João Vieira de Araujo, procurador de José Prudencio dos Santos. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Joaquim José Dias e Jayme Osborn. — Sellem as propostas.

### Ministerio da Guerra

#### Requerimentos despachados

Capitão Jesuino Corrêa Lima. — De accordo com a informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, nada se pôde mandar pagar.

Capitão Miguel Calmon du Pin Lisboa. — Já está provido o logar.

Alferes-alumno Theotônio do Rego Toscano do Brito. — Nada ha que deferir.

Alferes Antonio Dias de Oliveira. — O requerimento não está nas mesmas condições do do alferes Melanio das Neves.

Alferes Francisco Lemos. — O requerimento poderá ser attendido pelo Supremo Tribunal Federal, que requisitou processo.

Alferes Augusto Candido Caldas. — Mantenho o despacho de 7 de fevereiro ultimo.

Ex-praça Theodoro Baptista Ribeiro. — O requerente deve declarar o que a seu respeito constar no periodo decorrido de fevereiro a agosto de 1897.

Guilherme Löw & Comp. — O governo trata de apurar toda a quantidade de metaes que possui e, quando julgar opportuno, chamará concorrência para a venda em hasta publica.

Belisia Eutlausina Travassos. — A requerente deve provar que é viuva, reconhecer a firma da certidão, sellando-a devidamente.

Capitão Numa Pompilio Brandão, tenente Manoel da Costa Campos, alferes Alfonso de Faria Simões, José de Carvalho Lima, José Estevão do Amazonas Ferraz, Joaquim Bernardo Duarte, Francisco Pinto Fernandes, 2º sargento Leopoldo Giraud, cabo Miguel Raul do Nascimento Feitosa, ex-anspedaçado Beltrão Paes Barreto, Maria Leopoldina Guimarães Gama, Boaventura Joaquim Duarte o Pery & Comp. — Indeferido.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

#### Expediente de 28 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 6:062\$700, de fornecimentos de materiaes e artigos diversos feitos em agosto ultimo para reparos de proprios nacionaes a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, (aviso n. 1.680, papel n. 3.792—98);

De 5:014\$400, idem, idem em julho e agosto ultimos para os serviços de conclusão da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria a cargo da mesma inspecção, (aviso n. 1.681, papel n. 3.796—98);

De 76:215\$ ao ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Durval Telles, proveniente dos seus vencimentos relativos a 15 dias do mez de abril e nove dias do de maio de 1894, (aviso n. 1.682, papel n. 3.067—93).

—Providenciou-se para que no Thesouro Federal fosse entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, a quantia de 10:364\$200, afim de occorrer ao pagamento a Richard Kandler, de Dresden, de material encomendado na Europa para a referida repartição, (aviso n. 1.683, papel n. 3.079—98).

#### Requerimento despachado

Dia 29

Juvenal Juvencio de Medeiros, solicitando a reversão da pensão a que tiveram direito seus tutelados Carlos e outros, por fallecimento de sua mãe D. Maria Firmina Vianna da Silva, viuva do contribuinte Luiz Tavares da Silva. — Já foi deferido. Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

#### Directoria Geral da Industria

##### Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1898

Alfredo Fabio. — Complete o sello.

Antonio Alexandre Fernandes da Costa. — Compareça nesta Directoria para receber guia.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 27 do corrente:

Prorogou-se por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença de 90 dias, concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 2ª classe da mesma estrada João Lopes Brazil, para tratar de sua saúde;

Concederam-se quatro mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, a contar de 16 de julho ultimo, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Annibal Alves de Azevedo, para tratar de sua saúde.

#### Expediente de 29 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando as necessarias ordens para que o lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia compareça no dia 3 do proximo mez de outubro no Observatorio do Rio de Janeiro, afim de fazer parte da comissão examinadora no concurso que alli se effectuará para o preenchimento de um lugar de astronomo.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria n. 219/3 — Capital Federal, 27 de setembro de 1898— Sendo de grande conveniencia promover e facilitar a remessa de dinheiro por intermedio do Correio, determinei que as agencias postaes urbanas de 3ª e 4ª classes emittam vales postaes, dentro dos limites fixados no art. 183 do regulamento vigente.

As referidas agencias não poderão pagar vales postaes, nem lhes será applicavel o disposto no parágrafo unico do art. 435, das instrucções de 12 de abril de 1889.

O reembolso dos vales emittidos pelas agencias urbanas só será effectuado pelas administrações a que estiverem subordinadas.

Para taes agencias poderão ser enviadas cartas registradas com valor declarado. — O director geral, E. A. Victorio da Costa.

#### Expediente de 26, 27 e 28 de setembro de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Sobre o pagamento da quantia de 897\$ a Joaquim Ferreira da Silva, por serviços de condução de malas executados de julho a dezembro de 1898;

Pedindo a transferencia da quantia de 890\$ do saldo existente no Thesouro Federal na rubrica—Condução de malas por contracto— para a Repartição de Fazenda no Piahy, á disposição do administrador dos Correios do mesmo Estado;

Informando aohar-se a demonstração das despesas effectuadas pela Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba —Correios— de accordo com o balanço do mez de junho ultimo, remettilo pelo administrador dos correios daquelle Estado;

Remetendo cópia dos topicos do relatório do Sr. administrador dos correios de Alagoas sobre sua viagem de inspecção do serviço postal na zona do rio S. Francisco á Companhia de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco;

Pedindo transferencia da quantia de 135\$ da consignação—Passagens e ajudas de custo— para igual titulo na Repartição de Fazenda do Maranhão, afim de satisfazer ao pagamento de passagens concedidas ao 1º official daquelle Estado, Arthur de Oliveira Almeida e sua familia até Fortaleza;

Pedindo solução do officio em que foram solicitadas providencias sobre a recusa da Estrada de Ferro do Recife a Varzea e Dous Irmãos, em Pernambuco, de transportar gratuitamente em seus carros ordinarios as malas do correio e os respectivos conductores;

Pedindo solução de um officio que acompanhou cópia de um telegramma do administrador dos correios do Rio Grande do Norte, communicando haver a Delegacia Fiscal deixado de satisfazer uma requisição de 8:300\$, para pagamento de estafetas e diversas despesas no 3º trimestre do corrente anno.

—Circular n. 65/3, de 26 do corrente — Aos administradores postaes:

Communico-vos que, tendo esta directoria consultado ao Sr. Ministro si os contractantes do serviço de condução de malas e estafetas, não sendo considerados funcionarios publicos, estão por esse motivo isentos do pagamento de impostos de que trata o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro do anno ultimo, foi pelo mesmo Sr. Ministro declarado em aviso n. 267, de 16 do corrente, que os ditos estafetas e contractantes não estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre vencimentos, visto se acharem comprehendidos no § 3º, do art. 2º do supramencionado decreto.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 29 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, o praticante supplente interino Arthur Pedro Bosisio;

Foram nomeados praticantes supplentes interinos os cidadãos Ignacio Uzeda, Honorio da Silva Amaral e Francisco Paulo Tinoco Cabral.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de

Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Americo Lobo apresentou a seguinte declaração de voto:

Não tendo discutido na ultima sessão o requerimento relativo ao destino que devem seguir uns autos de revista outrora concedida pelo Supremo Tribunal de Justiça, até agora não remetidos á Relação revisora, que era a da provincia de S. Paulo, declaro que não appliquei no meu voto o art. 221, do decreto n. 1.030, por entender que essa disposição transitória cahucou com a organização dos Estados e consequente extincção das antigas Relações nomeadas no texto, porque os novos tribunales estaduais, cuja competencia só se exercita no ambito das respectivas jurisdicções territoriaes, são incapazes para receber qualquer delegação de jurisdicção federal (Const. art. 60 § 1º).

Appliquei, outrosim, o art. 222 do mesmo decreto, porque a revista em questão não está julgada definitivamente (decreto de 23 de setembro de 1829, art. 1º).

Sala das sessões, 28 de setembro de 1898.— Americo Lobo.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de instrumento

N. 264— Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Pedro; aggravantes, o coronel Francisco Pereira de Macedo Couto e outros; aggravados, a viuva de Miguel Teixeira de Carvalho e outro. — Tomando-se conhecimento do aggravo, contra os votos dos Srs. João Pedro, Gonçalves de Carvalho, André Cavalcanti e Manoel Murtinho, negou-se provimento, unanimemente. Impedidos os Srs. Lucio de Mendonça e Herminio do Espirito Santo.

##### Aggravo de petição

N. 265— S. Paulo— Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravantes, Pinto Leite & Sobrinho; aggravados, Karl Valais & Comp. — Julgando-se competente a justiça federal, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, João Pedro e João Barbalho, negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos, não tomando conhecimento o Sr. Macedo Soares.

##### Recursos extraordinarios

N. 155— S. Paulo— Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; recorrentes, Manfredo Meyer e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal. — Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em vista da lei, unanimemente. Não votaram os Srs. Herminio do Espirito Santo e Bernardino Ferreira, por não se acharem presentes.

N. 152— Capital— Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; recorrente, Antonio Gomes Gonçalves; recorrido, José Luiz Teixeira, por cabeça de sua mulher. — A mesma decisão do de n. 155. Impedido, o Sr. Gonçalves de Carvalho.

N. 146— S. Paulo— Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; recorrentes, Joaquim Vieira do Couto & Comp.; recorridos, Wilson Sons & Comp. — Não tomaram conhecimento do recurso por não ser caso d'elle em face da lei, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 124— Capital Federal— Requerente, Fenirota Nito. — Em substituição, ao Sr. ministro Macedo Soares.

*Conflicto de jurisdicção*

N. 79—Minas Geraes— O juiz do direito da comarca de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes e o juiz municipal do Carmo de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro.— Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

*Revisão crime*

N. 865— Minas Geraes— Potieionario, Alberto Caetano da Silva. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

*Carta testemunhavel*

N. 266—Sergipe — Aggravantes, Antonio Fernandes da Silva e sua mulher; aggravado, Reginaldo Gomes dos Santos.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

*Appellações civis*

N. 434—Bahia — Appellantes, Cardoso & Dias; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

N. 345—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. José Pinto do Carmo Cintra.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

*Homologações de sentenças*

Ns. 157 e 159—Ao Sr. João Pedro.

N. 165—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

*Revisão crime*

N. 326—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

*Conflicto de jurisdicção*

N. 76—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

*Appellação*

N. 328—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão às 2 1/2 horas da tarde.

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espindola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

*Embargos de nullidade*

N. 1.299—Embarcante appellada, a Companhia Industrial de Calçado, representada por seus syndics; embargo, 1º appellante, D. Francisca J. Barbosa de Oliveira Jacobina; embargo, 2º appellante, Dr. Valdemiro A. Soares; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Não conheceram dos embargos por terem sido apresentados fora do prazo legal. Impedidos os Srs. desembargadores Dr. Pitanga e S. Muniz.

*Embargos remettidos*

N. 1.531—Embarcante, Fernandes Bravo & Comp., em liquidação; embargo, João Paulo de Mello Barreto; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Não tomaram conhecimento dos embargos por serem appostos ao acordam de camaras reunidas. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e Pitanga; o suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 29 DE SETEMBRO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga.*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima. Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

*Carta testemunhavel*

N. 550.—Aggravante, José Pinto de Rende; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Julgam improcedente a carta testemunhavel.

*Aggravos de petição*

N. 624.— Aggravante, José Gomes Carneiro; aggravado, Dr. Joaquim José de Silqueira; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.— Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 626—Aggravantes, D. Leopoldina Luiza Couto Rabello e outro; aggravado, Sr. Julio Benedicto Ottoni; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba a appellação como for de direito.

N. 619—Aggravante, The Leopoldina Railway Company, limited, sucessora da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; aggravado, Luiz de Freitas Valle, barão do Ibirocahy; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento ao agravo. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Drummond e Pitanga, suspeitos.

*Appellação civil*

N. 1.592 — Appellante, Joseph Alkaim; appellado, Pedro Leandro Lamberti; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Deram provimento em parte á appellação para condemnar o appellante nos alugueis vencidos.

DISTRIBUIÇÕES

*Aggravo de petição*

N. 628 — Aggravante, M. M. King & Comp.; aggravado, Markt & Comp. Limited.—Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

Ns. 840 e 1.549.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.614 e 1.696.— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.595 e 1.662.— Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.333, 1.457, 1.282, 1.612, 1.635, 1.541 e 1.330.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

*Appellações civis*

Ns. 1.582 e 1.584.— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.163, 1.645, 1.678, 1.610 e 1.593.— Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.653.— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.369, 1.379, 1.483, 1.569, 1.551, 1.647 e 1.491.— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

*Appellação commercial*

N. 1.621.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANEGUA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 28 de setembro de 1898..... 6.097:341\$920  
Idem do dia 29..... 302:038\$435

Em igual periodo de 1897..... 6.399:980\$055  
7.077:250\$160

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de setembro de 1898..... 1.212:018\$560  
Idem do dia 29..... 401:236\$901

Em igual periodo de 1897..... 1.282:249\$464  
833:317\$432

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 29 de setembro de 1898..... 37:900\$713  
Idem de 1 a 29..... 1.024:441\$698

Em igual periodo de 1897..... 1.456:291\$111

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 29 de setembro de 1898..... 30:331\$560  
Idem de 1 a 29..... 837:261\$119

**NOTICIARIO**

**Imprensa** — Recebemos do Sr. Joaquim Franco de Lacerda um opusculo, no qual o seu autor, estudando o desenvolvimento da produção do café no Brazil, abastecendo os mercados do mundo, dá a média da produção por decennios, de 1852 a 1899, e annualmente, até ao corrente anno, a produção, o consumo e os stocks dos mercados europeus e dos Estados Unidos no fim de cada anno.

Em seguida o autor dedica algumas paginas ao—cambio no B azil, e fecha o seu trabalho com—a situação economica financeira do Estado de S. Paulo.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Holthein*, para Las Palmas e Graston, recebendo impresso até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaya*, para Laguna, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *União*, para Pernambuco, Macão e Mossoró, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra por Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Bicla*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Antonina*, para Victoria, Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Maria*, para Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paragnay, recebendo impressos até a 1 hora de tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida à D. Elisa Cook de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Minas.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.**—  
Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 29 de setembro de 1898:

Horas	Barometro 0°	Temperatura da ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade do nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	759.86	19.1	14.85	90.1	E	—	—	—
3 a	758.87	19.0	14.56	89.0	N	—	—	—
6 a	759.02	19.0	14.75	90.0	N	Nevoeiro	..	10
9 a	759.34	21.2	15.12	82.0	NNW	Claro	..	0
1/2 d	758.04	23.9	15.85	72.0	SE	Idem	..	0
3 p	756.03	24.8	15.04	67.2	SSE	Idem	..	0
6 p	755.86	23.5	15.93	73.9	SSE	Idem	..	0
9 p	756.21	23.0	16.92	81.0	ENE	Idem	..	0

  

Temperatura maxima exposta.....	25°9
>    >    à sombra.....	25°1
>    >    minima.....	18°6
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2 <sup>m</sup> /m1
Duração do brilho solar.....	7h,92

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Mapa das observações feitas a 0<sup>h</sup>.m de Greenwich na 2ª decada do mez de agosto de 1893

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

EPOCHAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
		m/m	u	o	%	m/m						d.		
sb 31m a.	11	771.56	12.0	0.5	94.0	9.84	E		..	10	4	23.68	Pela manhã encoberto, das 10 ha. a 1 h p claro dessa hora em diante sombrio.	
	12	766.31	13.8	0.4	95.0	11.20	ENE	chf	..	10	5	24.68	Pela manhã encoberto, das 11 ha. em diante choveu.	
	13	759.08	12.5	0.5	94.0	10.15	WNW	chf	..	10	4	25.68	Choveu durante o dia.	
	14	764.02	10.5	1.0	87.0	8.27	W	ns	C. K	6	3	26.68	Pela manhã encoberto, de 1 h p em diante melhorou o tempo.	
	15	761.57	11.5	1.5	82.0	8.26	S	e	K. S	10	4	27.68	Durante o dia conservou-se encoberto.	
	16	766.07	9.5	1.5	80.0	7.11	SW	ns	K. S	5	5	28.68	Pela manhã claro, das 2 h p ás 5 h p. encoberto, dessa hora em diante aguaceiros passageiros.	
	17	767.62	8.0	2.0	72.0	5.80	SW	ns	K. C	7	4	0.06	Pela manhã sombrio, das 10 ha. em diante claro	
	18	768.17	10.1	2.7	65.6	6.07	NE	cl	K	1	4	1.06	Bom tempo.	
	19	767.70	10.5	1.7	73.3	7.47	NE	e	..	10	4	2.06	Bom tempo.	
	20	766.51	8.8	0.8	89.0	7.54	SSW	ns	K. C	5	4	3.06	Tempo incerto.	
Medias.....		765.86	10.72	1.2	83.7	8.17	.....	.....	.....	7.4	4.1			

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 417**

Afonso H. C. Garcia, rua de S. Pedro n. 4, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal afim de ser registrada, a marca supra de sua constituinte, a *The Edison United Phonograph Company*, corporação organizada em New-York, para o fabrico e venda de phonographo. Consiste esta marca de um circulo com as palavras *Edison United* na parte interna superior da circunferencia e as palavras *Phonograph Company*, na parte inferior. Estas palavras são separadas do desenho do centro abaixo descripto pelos arcos de um circulo menor interno. No centro do circulo está representado um phonographo consistindo de um cylindro sobre um eixo que termina em uma roda de balanço e manivela com o diaphragma que recebe e reproduz, apoiando no dito cylindro, tudo montado sobre um estrado; á esquerda do circulo está a palavra *Trade* e á direita: *Mark*.

Emprega-se nas machinas phonographicas, programmas, caixas ou outros volumes que

contem os phonographos em chapas, embutida ou impressa, e póde variar em suas cores, dimensões e dizeres. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1893. Por procuração, *Afonso H. C. Garcia* (sobre uma estampilha no valor de 200 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 24 de novembro de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1893. — *Cesar de Oliveira*, (sobre quatro estampilhas no valor de 600 réis). Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Annotada no registro n. 417, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a transferencia da marca de phonographos da *Edison United Phonograph Company* para a *Edison Bel Consolidated phonograph Company Limited*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 854**

*Nashua Manufacturing Company*, estabelecida em Nashua, estado de New Hampshire, nos Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra consistindo na representação de dois passaros chamados «Grous», sendo um andando no chão e o outro voando por cima do primeiro; podendo a dita representação ser cercada ou não por uma borda ornamental.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, imprime-se sobre a propria fazenda ou sobre etiquetas e applica-se sobre as fazendas de algodão da fabricação da companhia depositante ou sobre os volumes contendo as ditas fazendas; e é apresentada para renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 669, em 21 de junho de 1883.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1898. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 2 de agosto de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 854, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

### N. 833

Leonard & Ellis, estabelecidos em New York (Estados Unidos da America do Norte) apresentam a meritissima Junta a marca de fabrica acima, que consiste da palavra *Valvoline*, como se vê no *fac-simile* junto, prolongando-se atravez do centro de uma meia lua ou crescente, contendo pontos ou estrellas; podendo a meia lua ou crescente ser omittida ou substituida por algum outro emblema, ou omittido tudo junto, sem entretanto, alterar materialmente o caracter da nossa marca de fabrica, cuja feição essencial é a palavra arbitrariamente escolhida — *Valvoline*.

Esta marca pôde variar em suas dimensões e côres, applica-se sobre barris, caixas, latas e qualquer especie de vasilhame, contendo nossos productos, oleos lubrificantes, e os artigos especiaes comprehendidos na dita classe.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1898. — Por procuração, *Leonard & Ellis King, Ferreira & Comp.*

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 24 de agosto de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 855, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1898. — *Cesar de Oliveira*.

Estava sellado com o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 836

Florio & Comp., negociantes estabelecidos em Marsala (Reino de Italia) e representados nesta praça, Capital Federal, por seu bastante procurador *Ignazio Tagliavia*, como prova a procuração annexa, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos de sua producção, a qual consiste no distinctivo da fabrica cujos traços caracteristicos são os seguintes:

A figura de um «Leão» ás margens de um regato em attituda de beber agua, lendo-se superiormente as palavras «Florio & Comp. Marsala» e na parte inferior «Marca Registrada».

A referida marca será usada pelos supplicantes nos vasilhames, garrafas e outros recipientes contendo os productos de vinhos do seu fabrico e commercio qualifica-os com os nomes de «Extra—Pale Dry S. O. M—Inghilterra—Facar Port—Malvasia—Stromboli—Garibaldi—Dohe—Italia Parigis o Virgine» a fim de bem distinguir os seus direitos de propriedade.

Inutilizando uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte:

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1898. — Por procuração *Florio & Comp.—Ignazio Tagliavia*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada na Secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898. — O secretario *Cesar de Oliveira*. — Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.



### N. 2.641

Laemmert & Comp. estabelecidos nesta Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 66, apresentam a marca supra consistindo em uma coruja descauçando sobre um livro aberto, posto sobre uma peanha, onde se acha um monogramma composto das letras *L e C*; atraz da coruja avista-se um sol radiante e a inscripção *Nulla dies sine linea*. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, applica-se sobre os artigos de papelaria e livraria do commercio dos depositantes e principalmente sobre obras e livros impressos pelos depositantes, bem como sobre caixas, caixinhas, involucros e acondicionamentos de todos os artigos de papelaria e livraria acima mencionados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1898. — *Laemmert & Co. n. p.*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de agosto de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 2.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.621, appellante João Joé da Silva Lima, appellado Salomon Silberberg terá lugar no dia 3 do outubro proximo futuro na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de setembro de 1898. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 163

Quartel General do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 28 de setembro de 1898.

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occorrencias:

#### Promoções

Por decretos de 23 do corrente, foram promovidos:

2º batalhão de infantaria

4ª companhia — Ao posto de alferes o sargento-ajudante Francisco de Souza Vieira.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ao posto de tenente-secretario o alferes da 1ª companhia Antonio Dutra Junior.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Ao posto de tenente o alferes da 2ª companhia Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida.

2ª companhia — Ao de capitão o tenente da 1ª companhia Antonio Mathias Dias Fernandes.

3ª companhia — Ao de tenente o alferes da mesma companhia Arthur Gomes de Paula.

11º batalhão de infantaria

3ª companhia — Ao de tenente o alferes da mesma companhia José Carlos Moreira Guimarães.

4ª companhia — Ao de capitão o tenente da mesma companhia Julio Luiz José Forain.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ao de capitão ajudante o tenente da 1ª companhia Eduardo de Andrade Teixeira.

1ª companhia — Ao de capitão o tenente da 2ª companhia Luiz Muniz de Albuquerque;

Ao de tenente o alferes, tambem da 1ª companhia, José Francisco da Silva.

2ª companhia — Ao de tenente o alferes da mesma companhia Abel José Chaves.

3ª companhia — Ao de capitão o tenente da mesma companhia José de Macedo Paes;

Ao de tenente o alferes da 4ª companhia José Nogueira Lara.

4ª companhia — Ao de capitão, o tenente da mesma companhia Manoel de Oliveira Figueira;

Ao de tenente o alferes da mesma companhia João Rodrigues Duarte.

#### Nomeações

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados:

2º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Candido Coelho da Silva Jardim.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Antenor Antunes Marcello.

2ª companhia — Alferes, João José de Bitencourt.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Frederico Telles Ribeiro.

4ª companhia — Alferes, Raul Telles Ribeiro.

11º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Rodolpho Boyd.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Eleuterio Francisco da Silva.

2ª companhia — Alferes, Euclides Pereira Guimarães.

4ª companhia — Alferes, Manoel de Almeida Costa e Roberto Henrique Izquierd y Domingues.

#### Decreto subsistente

Por decreto de 10 do corrente, foi declarado subsistente o de 11 do novembro de 1893, que nomeou Alberto Garcia para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital, ficando sem effeito o decreto de 30 de abril de 1896, na parte em que annullou a referida nomeação.

#### Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 21 do corrente, concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitarem as respectivas patentes ao 1º tenente da 4ª bateria do regimento de artilharia de companhia e aos alferes da 4ª companhia do 12º batalhão de infantaria Carlos de Castro Pinto e José Nogueira Lara.

#### Licenças

Por actos deste commando superior, datados de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Por 30 dias, ao alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria Candido Henriques Lopes Amador, para tratar de sua saúde;

Por quatro mezes, ao guarda do 7º batalhão de infantaria Antonio Carvalho de Araujo, para tratar de negocios de seu interesse.

#### Termo de promessa

Em 2 e 21 do corrente contrahiram o compromisso legal os tenentes coronéis Severiano Pereira de Mello e Eduardo José Pereira Rabeira, commandantes, este do 5º batalhão da reserva, e aquelle do regimento de artilharia de campanha.

#### Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general no dia 14 do corrente, o tenente coronel Frederico Simão de Vasconcellos, por ter sido transferido; no dia 15, os senhores Alfredo Leon Brito e Trajano Augusto de Sá; no dia 20, os capitães Antonio de Araujo Mello e Aníbal José Chaves, tenente Julio Francisco de Sant'Anna, e os alferes Henrique Pereira de Mello, Sebastião Bouchelet Pinto e Joaquim Rodrigues Lima; no dia 21, o tenente-coronel Eduardo José Pereira Rabeira; no dia 22, o tenente Lucio Benevenuto; no dia 23, o capitão Luiz Henrique Steele, e no dia 27, também do corrente, o alferes Manoel Loth Pinto Carneiro, todos por terem sido promovidos aos mesmos postos. — *José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

### Escola Polytechnica

#### INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA ESCOLAR DE 1898

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 1 a 20 de outubro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na secretaria, até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos requerimentos o documento de haver pago a taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de aprovação nas matérias que antecedem as dos exames requeridos e documento de haverem pago a taxa de 5\$, si tiverem pago a de admissão, como ovinos, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscrição nos exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos preparatorios exigidos para a matrícula: *portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.*

Igualmente serão recebidos, no prazo acima, os requerimentos dos candidatos a exames das materias precisas para a obtenção do titulo de agrimensor, que deverão ser instruidos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por alguns dos lentes desta escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação nos preparatorios: *portuguez, francez, geographia e arithmetica; documento de haverem pago a taxa de 100\$, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.*

Tambem estará aberta no mesmo prazo a inscrição para os exames preparatorios, necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: *algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.*

Fim do prazo supra indicado para a inscrição, ninguem mais será a ella admittido. (Art. 35 dos estatutos.)

Secretaria da Escola Polytechnica, 16 de setembro de 1898. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

### Escola Polytechnica

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Colligo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso á vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materias de construção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materias. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscrição é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Colligo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do código acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Colligo do Ensino Superior* approvedo pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: *desenho geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.*

O prazo para a inscrição é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado colligo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do código acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscrição para concurso á vaga de lente de grego.

O prazo para a inscrição é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscrição exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscrição poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, *Paulo Tavares*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### EDITAL

Pela Directoria Geral de Saude Publica se previne aos interessados que fica marcado o prazo de tres mezes, contados desta data, para que as pharmacias estabelecidas na Capital Federal se submettam ao disposto nos arts. 6º e 17 do novo regulamento, expedido por decreto n. 3.014, de 26 do corrente.

Esses artigos são os seguintes:

Art. 6.º Nenhuma pharmacia, allopathica, homoeopathica ou dosimetrica será aberta ao publico, na Capital Federal, sem previa licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Esta licença só será concedida a pharmaceutico que tenha o titulo registrado nos termos do art. 2º.

§ 1.º Para que a licença seja concedida é mister que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhame, utensis e livros, de accordo com as tabellas publicadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A verificação desta exigencia será commettida ao pharmaceutico designado pelo director geral, ao qual o mesmo pharmaceutico communicará por escripto o que houver verificado; e, attenta a informação prestada, será concedida ou não a licença solicitada.

§ 2.º As licenças a que se refere este artigo, bem como as dos casos do art. 18, são pessoas e poderão ser renovadas.

§ 3.º A associação de pharmaceutico com individuo não pharmaceutico, para o estabelecimento de pharmacia só poderá effectuar-se por commandita, sendo socio solidario o pharmaceutico, unico responsavel do estabelecimento. Os contractos de que trata este paragrapho e consequentes distratos deverão ser registrados na Junta Communal, depois de visados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º Os pharmaceuticos que, sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, abrirem pharmacia e exercer a profissão incorrerá na multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia até que obtenha a licença.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou qualquer emprego que o afaste periodicamente do seu estabelecimento, nem fazer ou permitir em sua pharmacia, outro exercicio profissional que não seja o exclusivo da sua profissão.

Em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento do mesmo perante as autoridades sanitarias.

Entender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental do pharmaceutico por tempo menor de oito dias, cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Paragrapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

A prohibição deste artigo 17 applica-se aos consultorios medicos nas pharmacias.

Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1898. — O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

# Recebedoria da Capital Federal

## IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Tendo o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro do corrente anno, substituído o systema de lançamento feito por escripturarios, pelo de declarações em duplicata firmadas e entregues pelos contribuintes em prazo determinado, a Recebedoria da Capital Federal faz imprimir e publicar o presente aviso, afim de evitar que, por ignorancia das novas disposições, venham a incorrer os interessados nas penas comminadas no mesmo regulamento.

As declarações de que trata o regulamento citado devem ser apresentadas dentro do ultimo trimestre (outubro a dezembro) de cada anno.

Para melhor orientar os interessados, são transcriptas abaixo as disposições que mais interessam ao assumpto.

Decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898.

### CAPITULO I

Art. 1.º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que, individualmente ou em companhia, ou sociedade anonyma ou commercial, exercem no Districto Federal industria ou profissão, arte ou officio, exceptuados os de que trata o capitulo 2.º deste regulamento.

### CAPITULO III

#### DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7.º Ninguem poderá exercer industria ou profissão, sujeita ou não a imposto, sem que previamente o declare a Recebedoria, afim de ser inscripto no lançamento.

Paragraphe unico. Exceptuam-se os que pela primeira vez tenham de exercer profissão ligada a cargos electivos, ou de nomeação, os quaes terão o prazo de 15 dias para promoverem a sua inscripção.

Art. 8.º A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e as multas a que estiver sujeito pela industria ou profissão exercida, logo que lhe sejam exigidos.

Art. 9.º O lançamento do imposto de industrias e profissões será feito pela Recebedoria da Capital Federal, mediante declarações em duplicata, selladas, datadas e assignadas pelos interessados, e apresentadas no ultimo trimestre de cada anno, á medida que forem chamados os districtos respectivos por editaes publicados pela imprensa.

Essas declarações, que servirão para todos os effeitos legais, serão redigidas de conformidade com os modelos ns. 1 e 2 e poderão ser impressas.

§ 1.º Os proprietarios dos estabelecimentos fabris mencionados nas taboallas C e E declararão igualmente o numero de operarios que empregarem, e o mais que possa servir de base á fixação da taxa.

§ 2.º Os que fabricarem bebidas alcoolicas de qualquer especie, não comprehendidas na isenção do art. 5.º, n. 2, manifestarão mais a quantidade de litros produzida annualmente pelos seus estabelecimentos.

#### Art. 10...

§ 2.º Si do estudo das declarações reconhecer-se a inexactidão das mesmas, informação minuciosa será prestada para que se proceda ao lançamento por arbitramento e se imponha a multa do art. 32.

§ 3.º Das declarações que forem sendo inscriptas se entregarão ás partes as segundas vias, ficando as primeiras na Recebedoria, que as fará encadernar em boa e devida ordem.

Art. 11. O preço do aluguel mensal, mencionado nas declarações, para base das taxas proporcionaes de 20%, 10% e 5%, será o que constar dos recibos e contractos de arrendamento, ou o arbitrado pelos encarregados do lançamento.

Art. 12. O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehendirá os armazens de deposito, nos quaes as mercadorias não se acharem expostas á venda; devendo-se, no caso contrario, cobrar tambem a taxa fixa que lhes competir. (Decisão n. 47, de 12 de abril de 1886.)

Art. 13. A firma individual ou razão social, que tiver no municipio diversos estabelecimentos da mesma industria, pagará a taxa fixa de um e a metade da taxa de cada um dos outros.

§ 1.º Si, porém, os estabelecimentos forem de industrias diferentes, pagará a taxa integral que competir a cada um.

§ 2.º As companhias e sociedades anonymas pagarão a taxa integral de cada um dos seus estabelecimentos.

#### Art. 16. O arbitramento terá logar :

1º, quando os declarantes forem donos das casas em que se acharem as lojas, depositos, armazens, consultorios e escriptorios, ou quando o estabelecimento não occupar todo o predio, avaliando-se neste caso o aluguel relativo á parte da casa em que fór exercida a industria ou profissão ;

2º, quando os declarantes occuparem o predio gratuitamente; quando, sendo-lhes exigidos, não apresentarem recibos do aluguel nem contractos de locação, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento ;

3º, quando o locatario augmentar com beneficio as o valor locativo do predio ;

4º, quando as declarações forem julgadas inexactas, ou não forem apresentadas.

Art. 17. No processo de arbitramento observar-se-ha o seguinte :

§ 2.º Estudado convenientemente o assumpto, lançará o director despacho classificando a industria e mandando intimar a parte, que se conformará ou recorrerá.

Art. 18. Para o calculo da produção annual das bebidas alcoolicas nas fabricas sujeitas ao imposto por litro, tomar-se-ha a media da produção dos ultimos tres annos.

Paragraphe unico. Quanto aos novos estabelecimentos, o calculo sera feito : no primeiro anno, por arbitramento ; no segundo, pela produção effectiva do primeiro, e no terceiro, pela media dos dous anteriores.

Art. 19. O arbitramento para o calculo do imposto por litro de produção nunca será inferior á quantidade de 5.000 litros em um anno.

Art. 20. Os contribuintes poderão exhibir os livros commerciaes, authenticados e escripturados na forma da lei, para confirmarem as suas declarações.

Art. 22. A media que as declarações, a que se refere o art. 9º, forem sendo estudadas, a Recebedoria fará publicar pelo *Diario Official* as suas deliberações, sempre que estas se afastarem das indicações feitas pelas partes.

#### Art. 24...

4.º A mudança de profissão ou industria para outra a que forem applicaveis maiores taxas obrigará o collectado ao pagamento da differença das mesmas taxas, guardada a disposição do § 1º, n. 1, deste artigo.

5.º A mudança do estabelecimento para casa do maior ou menor aluguel, no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento, nem lhe dá direito á diminuição do imposto.

6.º No caso de transferencia do estabelecimento, o comprador deverá requerer dentro do prazo de 30 dias a averbação para seu nome.

7.º A falta de averbação não eximirá o comprador da responsabilidade pelos impostos e multas em divida.

8.º Si pelas declarações de que trata o art. 9º se reconhecer que a industria foi transferida, e si estiver sobrecarregada de divida de qualquer natureza, se sobrestará na inscripção até o pagamento da mesma divida.

§ 2.º As companhias ou sociedades que funcionarem no Districto Federal estão sujeitas ao imposto, embora tenham sua sede em paiz estrangeiro ou nos Estados. (Decisão n. 65, de 26 de abril de 1882.)

§ 3.º Os que se acharem comprehendidos na disposição do § 1º, n. 4, são obrigados a communicar o facto á Recebedoria, mediante as declarações a que se refere o art. 9º, no prazo de 30 dias, afim de proceder-se ás necessarias averbações.

### CAPITULO V

#### DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 7º e 9º ficam sujeitos á multa do valor igual á quota de um semestre do imposto, comtanto que não exceda de 200\$000. (Decretos n. 5639, art. 22, § 2º, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1886, art. 26, § 2º.)

Art. 32. Os que apresentarem declarações inexactas serão punidos com a multa de 5\$ até 200\$000. (Decreto n. 5690, de 15 de julho de 1874, art. 29, e n. 9870, de 22 de fevereiro de 1886, art. 18, paragraffo unico.)

Art. 33. Os que infringirem o disposto no art. 24, § 3º, serão sujeitos á multa igual á metade da differença entre o imposto lançado e o que se verificar ser devido, subordinado o principio ao estabelecido no art. 31.

Art. 34. Os que não pagarem o imposto nos prazos do art. 25 incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio. (Lei n. 3343, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 1.)

Art. 35. Todas as intimações por motivo deste regulamento terão logar pelo *Diario Official*.

MODELO N. 1

F. estabelecido á rua.....  
 vem declarar, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento  
 que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898, que  
 sua casa commercial é de.....  
 vendendo na mesma.....  
 Paga de aluguel annual.....  
 .....(por extenso), e seu capital é de...\$.....

Data.....

Assignatura (da firma ou razão social)

MODELO N. 2

F. declara, de accordo com os arts. 7º e 9º do regulamento que  
 baixou com o decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898, que  
 no futuro anno de 18.... pretende exercer (ou continuar a  
 exercer) a profissão de.....  
 á rua..... n.....  
 Paga de aluguel annual a importancia de.....  
 (por extenso).

Data.....

Assignatura.....

N. B.  
 Si se tratar de estabelecimentos industriaes, a declaração deve  
 mencionar o numero de operarios, machinas, utensilios e outros  
 meios da produção. (Art. 2º.)  
 As fabricas ou distillações de bebidas alcoolicas mencionarão  
 mais, e separadamente, a quantidade de litros de sua produção,  
 nos tres ultimos annos. (Arts. 9º, §§ 2º e 18.)  
 A declaração deve vir acompanhada dos contractos, recibos e  
 outros documentos pelos quaes se possa apurar o valor locativo,  
 e bom assim a prova de sublocação, si a houver; documentos  
 estes que serão restituídos.

N. B.  
 Si a profissão tiver de ser exercida depois de organizado o  
 lançamento, dirá..... que pretendendo  
 exercer a profissão de..... á rua.....  
 n....., pede a necessaria collecta.  
 Paga de aluguel annual a importancia de.....  
 (por extenso).

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL

Convida-se o dono de um bote denominado  
 «Adamastor», apprehendido na madrugada  
 de 16 do corrente, por um escafer da Alfandega,  
 quando pretendia desembarcar carne  
 secca no cães proximo ao trapiche da Ordem,  
 a comparecer nesta repartição no prazo de  
 tres dias, afim de allogar o que for a bem dos  
 seus direitos.  
 Terceira secção, 29 de setembro de 1898.—  
 O chefe, J. Z. Rangcl de S. Paio.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 23 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro  
 se faz publico que, no Trapiche Rio de Janeiro,  
 no dia 10 de outubro de 1898, ao meio-dia,  
 se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em  
 que se acharem, as mercadorias seguintes:

**Lote n. 1**  
 HO: 1 caixa, contendo quadros-annucios de  
 uma só cor, pesando 3 kilos e 950 grammas;  
 vinda do Havre no vapor francez *Colonia*,  
 descarregada em 30 de março de 1895.

**Lote n. 2**  
 CC: 55 caixas de cognac, pesando liquido  
 366 kilos e 600 grammas; vindas do Havre  
 no vapor francez *Ville de Ceard*, descarrega-  
 das em 8 de abril de 1895.

**Lote n. 3**  
 CC: 24 caixas, contendo 168 garrafas com  
 aniz, pesando liquido 153 kilos e 449 gram-  
 mas; vindas da mesma procedencia, vapor e  
 descarga.

**Lote n. 4**  
 ATC: 74 quintos de vinho não especificado,  
 até 24 grãos de força alcoolica, pesando li-  
 quido 3.919 kilos.

Idem: 16 barris de quinto, vasio; vindos  
 do Porto na barca portugueza *Adelina*, des-  
 carregados em 25 de junho de 1895.

**Lote n. 5**  
 TR—EC: 1 caixa, contendo 10 garrafas de  
 vinho não especificado, até 24 grãos de força  
 alcoolica, pesando liquido 7.500 grammas;  
 vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*,  
 descarregada em 2 de novembro de 1895.

**Lote n. 6**  
 BRM: 1 caixa, contendo 8 garrafas de  
 vinho não especificado, até 24 grãos de força  
 alcoolica, pesando liquido 4.800 grammas;  
 vinda da mesma procedencia, vapor e des-  
 carga.

**Lote n. 7**  
 BS: 20 caixas, contendo 216 garrafas com  
 cognac, pesando liquido 127.080 grammas;  
 indas do Porto na barca portugueza *Am-*

*rica*, descarregadas em 25 de novembro do  
 1895.

**Lote n. 8**  
 F. J. Monteiro: 19 decimos, contendo vi-  
 nho não especificado, até 20 grãos de força  
 alcoolica, pesando liquido 417 kilos.  
 Idem: 6 barris, vasio, vindos da mesma  
 procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 9**  
 FCC: 5 caixas, contendo conservas de qual-  
 quer modo preparada, pesando bruto nas  
 latas 252 kilos; vindas do Havre no vapor  
 francez *Santa Fé*, descarregadas em 4 do de-  
 zembro de 1895.

**Lote n. 10**  
 Idem: 6 caixas, contendo sardinhas em  
 conservas de qualquer modo preparada, pe-  
 sando bruto nas latas 91 kilos; vindas da  
 mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 11**  
 CFC: 25 caixas, contendo 288 garrafas de  
 cognac, pesando liquido 185.760 grammas;  
 vindas da mesma procedencia, vapor e des-  
 carga.

**Lote n. 12**  
 RFC: 93 caixas, contendo 1.104 garrafas  
 de cognac, pesando liquido 989.920 gram-  
 mas; vindas da mesma procedencia, vapor e  
 descarga.

**Lote n. 13**  
 JABS—DPA: 4 barris, contendo oleo de  
 linhaça impuro, pesando 482 kilos.  
 Idem: 1 barril, vasio, vindo da mesma  
 procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 14**  
 FFL: 25 caixas, contendo sardinhas em  
 conserva, pesando bruto nas latas 945 kilos;  
 vindas da mesma procedencia, vapor e des-  
 carga.

**Lote n. 15**  
 TMS: 25 caixas, contendo 288 garrafas de  
 vinho champagne, pesando liquido legal  
 218.880 grammas; vindas do Havre no vapor  
 francez *Ville do Rosario*, descarregadas em  
 30 de dezembro de 1895.

**Lote n. 16**  
 SB—Barroso: 2 caixas, vasio.  
 Idem: 20 caixas, contendo 228 garrafas de  
 cognac, pesando liquido legal 139.080 gram-  
 mas; vindas do Porto na barca portugueza  
*Mariposa*, descarregadas em 16 de dezembro  
 de 1895.

**Lote n. 17**  
 E—A—RJ—PE: 6 caixas, contendo man-  
 teiga de vacca, pesando liquido 130 kilos;  
 vindas do Havre no vapor francez *Ville de*  
*Montevideo*, descarregadas em 15 de janeiro  
 de 1896.

**Lote n. 18**  
 VB: 1 caixa, contendo 29 garrafas com  
 champagne, pesando liquido legal 13 kilos e

340 grammas; vinda do Havre no vapor  
 francez *Paranaguá*, descarregada em 29 de  
 janeiro de 1896.

**Lote n. 19**  
 SO&C: 200 caixas, contendo 2.352 garrafas  
 de vidro branco, sem rolha e sem bocca esme-  
 rilhada, de vidro ordinario, pesando liquido  
 legal 1.834 kilos e 500 grammas; vindas do  
 Havre no vapor francez *California*, descarre-  
 gadas em 1 de fevereiro de 1896.

**Lote n. 20**  
 Sem marca: 52 volumes, formando seis  
 toneis abatidos, pesando 4.656 kilos.  
 AA: 4 barris, vasio, vindos do Havre no  
 vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, des-  
 carregados em 3 de março de 1896

**Lote n. 21**  
 SOC: 100 caixas, contendo 1.176 garrafas  
 de vidro branco ordinario, sem bocca e sem  
 rolha esmerilhada, pesando 917 kilos e 230  
 grammas; vindas do Havre no vapor francez  
*Ville de Rosario*, descarregadas em 9 de abril  
 de 1896.

AP: 1 quinto, vasio; vindo da mesma pro-  
 cedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 22**  
 OJ: 100 caixas, contendo 1.140 garrafas  
 de cognac, pesando liquido legal 917 kilos e  
 280 grammas; vindas do Havre no vapor  
 francez *Ville de Montevideo*, descarregadas  
 em 12 de abril de 1896.

**Lote n. 23**  
 JARS—EH: 35 barricas, contendo ócre  
 amarello, pesando 160 kilos; vindas do Ha-  
 vre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*,  
 descarregadas em 2 de maio de 1896.

**Lote n. 24**  
 ASM: 259 barris de quinto, contendo vi-  
 nho não especificado, até 14 grãos de força  
 alcoolica, pesando liquido 14.297 kilos.  
 Idem: 17 barris de quinto, vasio, vindos do  
 Porto na barca portugueza *Arcellina*, des-  
 carregadas em 28 de maio de 1896.

**Lote n. 25**  
 J.P.C.: 1 quartola, contendo vinho não  
 especificado, até 14 grãos de força alcoolica,  
 pesando 150 kilos, vinda do Havre no vapor  
*Campana*, descarregada em 4 de julho de  
 1896.

**Lote n. 26**  
 BG&C—40: 20 quartolas, contendo vinho  
 não especificado, até 14 grãos de força arcoo-  
 lica, pesando 1.856 kilos; vindas do Havre  
 no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em  
 29 de julho de 1896.

**Lote n. 27**  
 RE&C: 40 quintos, contendo vinho não espe-  
 cificado até 14 grãos de força alcoolica, pesan-  
 do liquido legal 1.887 kilos.

Idem: 5 barris de quinto, vasio; vindos do Porto na barca portugueza *Oliveira*, descarregados em 31 de julho de 1896.

*Lote n. 28*

RE&C: 9 barris de decimo, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 209 kilos.

Idem: 1 barril de decimo, vasio; vindo da da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 29*

CLC: 47 barris de decimo com vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando 973 kilos.

Idem: 3 barris do decimo, vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

*Lote n. 30*

ASSS: 7 barris de quinto, contendo vinho, não especificado, até 24 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 267 kilos.

Idem: 6 barris de decimo, com a mesma mercadoria, pesando 154 kilos; vindos do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregados em 15 de setembro de 1896.

*Lote n. 31*

AP: 69 quintos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando 3.534 kilos.

Idem: 11 barris de quinto vasio; vindos do Porto na barca portugueza *Triumpho*, descarregados em 25 de setembro de 1896.

*Lote n. 32*

AAG: 22 quintos com vinho não especificado, até 14 grãos, pesando liquido legal 974 kilos.

Idem: 8 barris de quinto vasio; vindos do Porto na barca portugueza *Oceano*, descarregados em 3 de setembro de 1896.

*Lote n. 33*

AB: 1 quartola, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando 160 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 24 de dezembro de 1896.

*Lote n. 34*

SB: 10 saccos, contendo 600 kilos de batatas.

Idem: 1 barril de decimo, vasio.

AP: 2 barris de quinto vasio; vindos do Porto na barca portugueza *Triumpho*, descarregados em 12 de junho de 1897.

*Lote n. 35*

Marcas—R: 2 caixas de vidros quebrados.

JJ+C—P: 6 caixas, vasio.

AHC: 12 quintos, abatidos.

AHC: 7 decimos, idem.

CRC: 1 quinto, idem.

ABM: 1 dito, idem.

AFB: 1 decimo, idem.

MPJ: 1 dito, idem.

MT: 1 dito, idem.

JJG+C: 1 dito, idem.

O Mourão R: 1 quinto, idem.

ARS: 1 dito.

RS: 11 ditos.

Quinta da Val de Penas: 4 ditos.

JJG+C: 5 ditos.

BFG: 1 dito.

CRC: 2 ditos.

MPM: 1 dito.

Mourão: 1 dito.

SB: 1 dito.

JM Costa: 1 dito.

CR: 1 dito.

MPM: 2 ditos.

ALM: 1 dito.

AJTD: 1 dito.

JJG+C: 4 ditos.

Costa & Irmão: 1 dito.

Gonçalves: 6 ditos.

JMV: 1 dito.

Mourão: 2 ditos.

Quinta do Monteiro ABM: 1 dito.

FG: 1 dito.

NS: 1 dito.

AIC: 2 ditos.

Quinta Chave do Céu SSC: 6 ditos.

Quinta das Tres Graças CSC: 1 dito.

O Virgem R—JJG—C: 7 ditos.

Quinta das Bruxas MJ—C: 3 ditos.

NPF: 2 ditos.

FG: 3 bordalezas. (Todos vasio).

*Observação*

O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro, no acto da arrematação.

Os Srs. pretendentes poderão desde já, examinar as mercadorias no mencionado trapiche.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Intendencia da Guerra

CAL E SERRAGEM PREPARADA PARA FABRICO DE GAZ

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de outubro vindouro, até as 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos á fortaleza de Santa Cruz, até o fim do corrente anno.

A referida serragem será de pinho branco e deverá conter 45 % de sebo ou materias sebaceas com mais 15 % de cebo.

Esses artigos serão convenientemente acondicionados e postos no trapiche do Arsenal de Guerra.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar na secretaria desta Intendencia sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho do corrente anno.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 28 de setembro de 1898.—Servindo de secretario, *Arildo de Sousa*.

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves & Carvalho, Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp., Campos, Castro & Comp., Vieira de Carvalho & Comp., Fonseca Santos & Comp. e A. J. Pereira de Barbedo, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, e fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetios em sessão de 6 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 3 do mez de outubro proximo vindouro. Secretaria da Intendencia da Guerra, 30 de setembro de 1898.—*Arildo de Sousa*, servindo de secretario.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

*Festa de N. S. da Penha*

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, nos dias 2 e 9 de outubro proximo, correrão trens especiaes entre S. Francisco Xavier e Penha, partindo o primeiro do Cajú ás 5 horas e 30 minutos da manhã e de S. Francisco Xavier ás 5 horas e 55 minutos, e o ultimo da Penha ás 7 horas da tarde.

Ficam supprimidos os trens S 1, R 1, S 4, e R 2, e transferida para as 7 horas e 30 minutos da tarde a partida do Cajú do S 3, que tocará em S. Francisco Xavier, dahi partindo ás 7 horas e 48 minutos da tarde.

O bilhete de ida e volta custará 2\$000, não se admittindo pasagens livres.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 26 de setembro de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM IRAJÁ

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 2 de outubro proximo futuro, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de

Irajá, correrão, além dos trens do horario, trens especiaes, desde as 4 horas da manhã, entre a estação Central e a de S. Francisco Xavier para condução dos romeiros.

Nas estações suburbanas desta estrada, desde a Central até Cascadura, excluida a de São Francisco Xavier, vender-se-hão bilhetes de ida e volta para a estação da Penha ao preço de 3\$. cada uma.

Escaptorio do Trafego, 29 de setembro de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

### Directoria Geral dos Correios

SELLOS DE JORNAES JÁ RECOLHIDOS E QUE

NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e do conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1894, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes da taxa de 100 réis, já recolhidos.

Essa formula, que era destinada a franquia de jornaes, foi emitida em 1893, e de cor de violeta, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima a palavra CORREIO, em baixo a palavra BRAZIL e no centro a palavra JORNAES em uma faixa obliqua, tendo mais os algarismos — 100 — acompanhados da palavra REIS em cada feche da faixa.

A sobre-taxa é de 200 réis, a tinta preta, e inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda a palavra—*Jornaes*—inutilizada pela era de 1898, tambem a tinta preta; servindo este sello para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de setembro de 1898.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DASCARTAS-BILHETES DAS TAXAS DE 100 e 200 REIS

De ordem do Sr. Director Geral, e de conformidade com o art. 30 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, n. 242, de 13 do corrente, nos termos do alludido artigo do Regulamento, a retirar da circulação as cartas-bilhetes das taxas de 100 e 200 réis, estas para o exterior e aquellas para o interior da Republica, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão essas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 85 do citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 23 de agosto de 1898.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

### Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receirão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma muralha na rua Santa Alexandrina, junto ao n. 67.

As propostas que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (5:370\$960), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 23 de setembro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 4 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma muralha de pedra secca na rua dos Junquillos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (3:642\$850), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será acceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898.— *Manoel Martins Torres*, 1º official.

**EDITAES**

**Comarca de S. Manoel do Paraizo**

O Dr. Augusto Meirelles Reis, juiz de direito desta cidade e comarca de S. Manoel do Paraizo, Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de João Baptista Martins de Almeida, me foi dirigida a petição que segue-se: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz João Baptista Martins de Almeida, por seu procurador, o seguinte, e si preciso for: P. 1º, que o supplicante é senhor e possuidor, nesta comarca e municipio, de uma fazenda de cultura de café, na paragem denominada «Ribeirão Paraizo», que se acha em commum com outra fazenda pertencente a D. Valeriana de Campos Cintra, residente em Amparo, neste Estado; 2º, que a origem da communhão e successão, sendo o supplicante successor a titulo singular do Dr. Arthur Nicolão de Vergueiro, como se vê do documento junto; P. 3º, que o supplicante quer não só fazer cessar o estado de communhão de sua propriedade, como demarcar o todo pro-indiviso, afim de verificarem as linhas de confrontação bem assignaladas e determinadas entre a communhão e os ferros confinantes; P. 4º, que as terras da communhão, cuja divisão e demarcação se requer, tem as seguintes divisas: Principiando no padrão que divide com José Manoel Cintra, segue o rumo do norte a sul até onde der meia legua, faz quadra e segue em linha ao poente, até encontrar o alto do espigão do «Corrego Novo», segue pelo espigão da «Agua do Monjolo» até encontrar terras que foram de José da Silva Espirito Santo, nas contravertentes, segue pelo espigão rodeando sempre as cabeceiras da «Agua do Monjolo» da morada, divisando com terras que foram de José Antonio de Godoy, ou de herdeiros deste, até dar em frente ao ponto; 100 braças acima do salto atravessa o corrego na mesma direcção ao rumo até o alto do espigão, divisando com terras que foram de Antonio, digo segue no mesimo rumo, comprehendendo todas as vertentes do Corrego Lichal ou Rancharia, e segue até encontrar com terras de José Manoel Cintra, divisando com este até o ponto de partida, tudo conforme o documento que junta, sob n. 2.

Requer o supplicante á V. Ex. se digne de mandar citar os interessados constantes da relação junta para virem á primeira deste juizo depois de feitas todas as citações, se louvarem em arbitadores e agrimensor, que procedam a demarcação e divisão, abonarem-se as respectivas despesas, sob pena de revelia ficando logo citados para todos os

actos e termos do processo ate final sentença e execução os residentes na comarca por mandado os residentes em outras comarcas por editaes com o prazo de 30 dias e os desconhecidos com o prazo de 90 dias, publicados os editaes no *Diario Official*, imprensa local e afixados nos logares do costume, dando-se-lhes contra fé. O supplicante avalla a presente causa em cem contos de réis e protesta desde já pela restituição a si ou a outrem de qualquer porção de terras indevidamente occupadas, indemnização de perdas e danos e desbenfeitorias. O supplicante declara não existirem servidões sobre a sua parte. Na relação junta estão declarados os confrontantes e os condminos e como quaesquer outros que existam são desconhecidos e residam em logar ignorado, quer o supplicante a designação de dia, hora e logar para justificado quanto basta serem citados com o prazo de 90 dias, nomeando-se-lhe curador e bem assim aos auzentes. Como hajam interessados menores requer a citação do curador geral de orphãos e a nomeação de curador a lide aos mesmos o bem assim a citação do collector de rendas do Estado. Do deferimento D. e A. esta R. Mercê. Sobre o sello em estampilhas no valor de seis centos réis. São Manoel, 19 de agosto de 1898. — O advogado e procurador *João Nogueira Jaguaribe*. Testemunhas: Victorino Barbosa, Luiz Antonio de Souza, nesta. S. Manoel, era *ut supra* João Nogueira Jaguaribe. Na qual petição dei o seguinte despacho: D. A. Como requer; nomeio curador a lide o cidadão João Raul Gonçalves da Silva que deverá prestar compromisso justifique se em dia, hora e logar designado pelo escriptão. S. Manoel, 19 de Agosto de 1898. — *Augusto Reis*

Ao 1º officio. S. Manoel, 19 de agosto de 1898. Tres mil réis pg. A. Silva pg. doutor Jaguaribe, relação dos condminos e confrontantes.

Documento numero um. Relação dos condminos confrontantes: Condminos: João Baptista Martins de Almeida, D. Valeriana de Camp s Cintra, residente em Amparo. Confrontantes: José Ignacio de Campos Cintra, Joaquim Manoel de Campos Cintra, Joaquim Ignacio da Silveira Pupo, João Baptista de Campos Cintra e D. Maria Marcolina da Silveira, todos residentes em Amparo neste Estado, José Joaquim de Oliveira, nesta, Luiz Caldeira nesta comarca, Miguel Tocci, nesta, Felipe Tocci nesta, Trajano Pupo, em Botucatu, Francisca Maria de Jesus, viuva de Graciano Mendes de Godoy e filhos, residente nesta; Umbelina Maria do Espirito Santo, viuva de Sebastião Preto de Oliveira e filhos nesta, Antonio Sebastião de Oliveira, nesta, Severino Preto de Godoy, nesta, Antonio Gonçalves da Silva, nesta, Romualdo Antonio Portes, nesta, José Serafim da Silva, idem, Romão Pinheiro de Góes, idem, Benedicto Luiz Ferreira, idem, João Luiz Ferreira, idem, José Antonio de Campos, de Botucatu. (Sobre duas estampilhas na valor de duzentos réis, S. Manoel, 19 de agosto de 1898. — PP: *João Nogueira Jaguaribe*.

E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição inicial e sendo-me os autos conclusos, nelle proferi a sentença do teor seguinte:

Vistos, etc., julgo por sentença a justificação de fls. 15 a 17 para que produza seus devidos e legaes effectos, passe-se edital com o prazo de 90 dias, na forma requerida. Custas a final. S. Manoel, 24 de agosto de 1898. *Augusto Meirelles Reis*. Era o que se continha em a dita sentença, em virtude da qual mandei lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro aos interessados D. Valeriana de Campos Cintra, José Ignacio de Campos Cintra, Joaquim Manoel de Campos Pinto, Joaquim Ignacio da Silveira, Ignacio da Silveira Pupo, João Baptista de Campos Cintra e D. Maria Marcolina da Silveira, residente em Amparo neste Estado; José Joaquim de Oliveira, Luiz Caldeira, Miguel Tocci, Felipe Tocci, Francisca Maria de Jesus, viuva de Graciano Mendes de Godoy e filhos, Umbelina Maria do Espirito Santo, viuva de Sebastião

Preto de Oliveira e filhos, Antonio Sebastião de Oliveira, Severino Preto de Godoy, Antonio Gonçalves da Silva, Romualdo Antonio Portes José Seraphim da Silva, Balduino Antonio Portes, Joaquim Romualdo da Silva, Delfino Pinheiro de Góes, Benedicto Luiz Ferreira, João Luiz Ferreira, residentes nesta; Trajano Pupo, José Antonio de Campos, residentes em Botucatu e a quesquer confrontantes a condminos da fazenda denominada *Ribeirão Paraizo* desta comarca residentes em logar incerto e não sabido, para, fndo dito prazo, comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitadores, que procedam a demarcação e divisão do immoveel referido e abonarem se as respectivas despesas, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os actos e termos do processo até final sentença. As audiencias deste juizo, são aos sabbados, ao meio dia, na sala da Camara Municipal, ou nos dias uteis anteriores, quando aquelles forem feriados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, lavrou-se este e outros iguaes, que serão afixados e publicados na forma requerida. Dado e passado nesta cidade de São Manoel do Paraizo, aos 25 de agosto de 1898. Eu, João Baptista de Oliveira Cesar. 1.º escriptão, o escrevi. — *Augusto Meirelles Reis*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres .....	8 3/16	8 11/64
Sobre Paris .....	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo .....	1' 438	1\$440
Sobre Italia .....	—	1\$110
Sobre Portugal .....	—	4 9
Sobre Nova-York .....	—	6\$049
Sobresenos .....	29\$80	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

<i>Apólices</i>	
Apólices do Estado do Espirito Santo, 1:000\$ 6 %/o .....	670\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %/o .....	849\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o .....	868\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o .....	1:035\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port. ....	925\$000
Ditas idem de 1897, nom. ....	920\$000
Ditas idem de 1895, port. ....	850\$000
Ditas idem de 1895, nom. ....	868\$000
<i>Bancos</i>	
Banco Constructor do Brazil .....	11\$500
Dito Mercantil de Santos .....	145\$000
Dito da Republica do Brazil .....	168\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	208\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o .....	13\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil, 30 %/o .....	17\$000
Dita Melhoramentos no Brazil .....	21\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial .....	150\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão .....	162\$000
<i>Debenturas</i>	
Debs. União Sorocabana-Ituana, 1ª série .....	63\$000
Ditos <i>Jornal do Commercio</i> .....	163\$000

Capital Federal, 29 de setembro de 1898. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

<i>Títulos vendidos em leilão</i>	
25 Banco Cauções e Descontos, 30 %/o .....	\$220
20 Dite idem idem integral .....	1\$020
25 Companhia Villa Alto Mearim, integral .....	\$320
30 Dita Agricola Paranapanema, 30 %/o .....	\$520
200 Dita Melhoramentos no Maranhão, 20 %/o .....	\$930
100 Dita E. S. Francisco ao Chopim, 20 %/o .....	2\$900
37 Dita Viação Ferro Sapucahy .....	3\$500
10 Di a idem idem, 10 %/o .....	\$200

Secretaria da Camara Syndical, 29 de setembro de 1898. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

• Londres, 23 de setembro de 1898, ás 3 horas 40 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.

Dita de desconto no Mercado, 2 3/4 %.

Cheques s/. Pariz 25.30.

Aplices de 1879, 54 %/o, desde 22 do corrente subiram 1 ponto.

Ditas extornas de 1888, 55 %/o, desde 15 do corrente subiram 1 ponto.

Ditas idem de 1889, 55 %/o, desde 15 do corrente subiram 2 pontos.

Ditas idem de 1895, 62 %/o, desde 15 do corrente subiram 1 ponto.

Funding Loan, 70 %/o.

Oeste de Minas, 55 %/o.

**ALVARÁ**

O corretor José Claudio da Silva, autorizado pelo Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camera Commercial, venderá em Bolsa no dia 5 do proximo mez de outubro, para liquidação de caução 1.290 obrigações de 500 francos, 5 %/o da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas Gerais.

Capital federal, 27 de setembro de 1898.— No impedimento do syndico, Fernando Alvaro de Souza, adjunto.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.636 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo aparelho de engenharia, denominado «duplo decimetro universal» e realizado praticamente pelo engenheiro civil Naval Alvaro Nunes de Carvalho, brasileiro e residente nesta Capital.

Conforme o desenho, a este incluso, consiste o novo aparelho em uma regoa, de dimensões dadas, dividida, como se vê na vista de frente, nas escalas decimal e ingleza, que são as mais commumente usadas nas diversas applicações da engenharia, o que permite manejar o novo aparelho, quando uzada uma ou outra escala.

De um lado, onde se acha cavado o passeio para o parafuso de pressão, se vê um transferidorahi gravado, o qual se presta como commummente, á leitura, medida ou ractificação de angulos, pelo calculo graphico.

De outro lado existe uma regoa de calculo a qual poderá deixar de existir no novo aparelho, não só, devido aos cuidados com que devem ser traçadas as suas divisões, como considerando as condições economicas, em que o mesmo deve ficar.

A corrediça—metrica, de forma indicada, se conjuga á regoa, por meio de um parafuso de pressão, com a respectiva arruela, parafuso este que se conjuga á corrediça empate, a qual, trabalhando em uma calha e de forma indicada, lhe serve de porca e acompanha a primeira em todo o seu passeio.

A escala graduada em millimetros que se vê, na vista de frente do desenho, um pouco acima do cavado do passeio—acima referido, serve ás indicações da corrediça—metrica.

Sabemos que existem convenções do desenho tecnico, não só, para a representação do ferro, bronze, aço e outros metaes, como tambem para os diversos outros materiaes geralmente empregados nas applicações da engenharia, convenções estas que consistem, no traçado de linhas inclinadas de 45° e traçadas ora cheias, ora pontilhadas ou combinadas alternadamente.

Esse traçado que até aqui se obtinha com grande esforço da parte do desenhista grande perda de tempo e rara belleza para o desenho se consegue facilmente e sem as difficuldades apresentadas, por meio do novo aparelho que é exacto e de facil manejo.

Compreende-se que o mesmo, prestando-se a este traçado, tambem facilita o traçado de rectas paralelas de inclinação qualquer.

A corrediça—metrica, conjugada á regoa, como se vê na vista de frente da secção por A B, e tendo um passeio superior e como vaé indicado na vista do reverso da regoa, serve para estabelecer e mediar a distancia entre as retas paralelas a traçar.

Maneja-se este aparelho do seguinte modo: usando-se de um esquadro communmente empregado se o conjuga á regoa pela sua face menor, ficando o mesmo, de encontro ao pequeno empate da regoa; e faz-se correr a corrediça até beijar exactamente a outra face do esquadro e procede-se á leitura na escala.

Praticando a operação inversa, faz-se recuar a corrediça de um numero de millimetros, marcado para o espaçamento que se quer dar ás paralelas.

Fica assim o esquadro com um jogo entre o empate da regoa e a corrediça—metrica, e traçando e fixando alternadamente a regoa e o esquadro se realiza o objectivo desejado.

Destinado ao uso dos engenheiros e desenhistas, o novo aparelho será um bom auxiliar aos trabalhos de escriptorio de campo.

O material de que o mesmo póde ser feito varia, exigindo-se apenas resistencia e sufficiente flexibilidade. Em ultima analyse reividico como caracteres distinctivos do novo aparelho:

1º, a reunião em só aparelho dividido nas escalas decimal e ingleza, dos diversos outros indicados;

2º, a adaptação de uma corrediça, fixa ao aparelho por meio de um parafuso de pressão, com a respectiva arruela e conjugada á corrediça—empate, que lhe serve de porca e com o mesmo passeio, trabalhando embutida na regoa, permitindo assim o traçado de rectas paralelas, com inclinação qualquer e com o espaçamento medido previamente e com a maior exactidão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1898.—Alvaro Nunes de Carvalho.

Reconheço a firma supra. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898.—Pedr Evangelista de Castro.

**SOCIEDADES ANONYMAS****«Gazeta Commercial e Financeira»****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO**

Aos cinco dias do mez de setembro de 1898, reunidos no sobrado da rua da Assembléa n. 84, na cidade do Rio de Janeiro, os abaixo assignados, socios da firma João de Pino & Comp., e subscriptores de acções da sociedade anonyma *Gazeta Commercial e Financeira* em numero de onze representando mais de dois terços do capital social, foi pelo Sr. João de Pino Machado dito que, tendo sido deliberado entre os presentes a fundação da mencionada sociedade, havia sido convocada esta reunião para se proceder á constituição solemne da associação, cujos estatutos já estando redigidos iam ser lidos para a necessaria approvação dos associados.

Terminou pedindo que fosse eleito quem tivesse de dirigir os trabalhos da assembléa.

Acclamado presidente o Sr. Dr. Pedro de Almeida Godinho e sendo por este convidados para secretarios os Srs. Dr. Augusto Pinto Lima e Luiz H. Lins de Almeida, foi aberta a sessão.

O Sr. presidente declara que, sendo o capital da sociedade 50.000\$ (cincoenta contos de réis), a metade só fora lançada á subscrição, sendo a outra metade constituída pelo titulo, bens, moveis, officinas typographicas, contractos de assignaturas e publicações realizadas e a realizar da *Gazeta Commercial e Financeira*, tudo de propriedade dos Srs. João de Pino & Comp. e apresentava o certificado de deposito da decima parte do capital subscripto, convidando o 1º secretario a proceder á sua leitura, o que foi feito, finda a qual convidou o mesmo secretario a fazer a leitura dos estatutos, os quaes submettidos á approvação dos Srs. accionistas foram unanimemente approvados.

Declarou, outrossim, o presidente que desde 1 de julho do corrente anno passava a propriedade da sociedade anonyma *Gazeta Commercial e Financeira* tudo quanto já tinha mencionado, pertencer áquella firma com-

mercial e que constavada relação e do balanço que tinha sobre a mesa, devendo a assembléa nomear uma comissão de louvados para que, examinando os mencionados documentos, desse o seu laudo de avaliação como manda a lei.

Por proposta do Sr. F. Goursand de Araujo foram eleitos os Srs. Dr. João Franklin de Alencar Lima, Antonio de Avellar Lemgruber e Saturnino Candido Gomes.

Feita a nomeação dos louvados, o Sr. presidente perguntou-lhes si era possível apresentarem o laudo nesta mesma sessão ou se preferiam fazel-o em outra, especialmente convocada para esse fim, antes de installar-se definitivamente a sociedade.

Respondendo os louvados que nesta mesma sessão, após curta interrupção, apresentariam o laudo, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora.

Reaberta a sessão, foi lido o seguinte termo de avaliação:

Os abaixo assignados, tendo examinado o valor dos bens, cousas e direitos que pertencem á firma João de Pino & Comp., segundo a relação respectiva, e tendo verificado estar o balanço apresentado de accordo com a escripturação da dita firma e reconhecendo o desenvolvimento e a grande acceitação que a *Gazeta Commercial e Financeira* tem tido tanto nesta praça como no interior e exterior da Republica, acceitam como justa e verdadeira a avaliação da propriedade desses bens, cousas e direitos em 25.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1898.—Antonio de Avellar Lemgruber.—João Franklin de Alencar Lima.—Saturnino C. Gomes.

O Sr. presidente submetteu á approvação dos Srs. accionistas este laudo que foi approvado e á vista deste resultado consultou a casa sobre a conveniencia de em seguida proceder-se á assembléa geral de constituição definitiva da sociedade, o que foi unanimemente deliberado.

O Sr. Presidente convidou então os Srs. accionistas a procederem á eleição para os cargos da directoria e conselho fiscal.

O Sr. J. Roberto d'Escragnolle propoz que a eleição fosse feita por aclamação, o que foi unanimemente acceto.

O Dr. Henrique Mamede Lins de Almeida indicou então os seguintes nomes para constituição da primeira directoria e conselho fiscal, os quaes foram acclamados.

**Directoria**

Dr. Ulysses Vianna, presidente.  
João de Pino Machado, gerente.

**Conselho Fiscal**

Dr. J. Roberto d'Escragnolle.  
Dr. Pedro de Almeida Godinho.  
Dr. Augusto Pinto Lima.

**Supplentes**

Antonio de Avellar Lemgruber.  
Luiz Camuyrano.  
Francisco Goursand de Araujo.

Feita a eleição, o Sr. Presidente antes de levantar a assembléa convidou os Srs. accionistas que quizessem fazer algumas observações de utilidade, social a fazel-o.

O Dr. J. Roberto de Escragnolle disse que apresentava uma proposta, aliás de toda a justiça, que era a de consignar-se em acta um voto de louvor ao Sr. João de Pino Machado, que durante quatro annos manteve a *Gazeta Commercial e Financeira*, collocando-a no gráo de prosperidade em que hoje se acha.

Esta proposta foi acceita e approvada pela unanimidade dos presentes.

O Sr. João de Pino Machado disse que agradecia a prova de consideração que acabava de lhe ser feita e que aproveitava a occasião para manifestar, em seu nome e nos dos socios da firma João de Pino & Comp.

fundadores da Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira*, o seu reconhecimento pelo concurso que lhe prestaram as pessoas que se dignaram tomar acções desta sociedade.

Não havendo mais quem pe-lisse a palavra, o Sr. presidente antes de declarar findos os trabalhos da presente sessão, fez votos para que a nova sociedade progredisse cada anno mais, tornando-se uma realidade bemfazeja para os creditos do paiz a nobre aspiração dos seus fundadores e declarou definitivamente constituída a Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira*, convidando os Srs. accionistas a conservarem-se na sala o tempo preciso para confeccionar-se a acta, atim de ser assignada por todos os accionistas present.s.

Feito isto, declarou findos os trabalhos da assemblea geral de constituição da sociedade, agradecendo a's Srs. accionistas o concurso que lhe prestaram, a boa ordem das discussões e realização dos fins da assemblea geral de installação da Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira*.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1898. — *Pedro de Almeida Godinho*, presidente. — *Augusto Pinto Lima*, 1º secretario. — *Luiz H. Lins de Almeida*, 2º secretario. — *Francisco Goursaud Araujo*. — *Henrique M. Lins de Almeida*. — *Saturnino C. Gomes*. — *Antonio de Avellar Lemgruber*. — *João Franklin de Alencar Lima*. — *Carmo & Comp.* — *J. Roberto de Escragnoile*. — *João de Pino & Comp.* — *Domingos R. Cordeiro Junior*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organização, objecto e prazo da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação *Gazeta Commercial e Financeira* fica constituída uma sociedade anonyma com séde na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º E' objecto da sociedade:

a) explorar a publicação do periodico *Gazeta Commercial e Financeira*, dando-lhe maior desenvolvimento, quer no numero das suas edições, como tambem no das suas informações;

b) explorar o commercio de typographia, encarregando-se da publicação de mensagens, retatorios e de todo e qualquer trabalho de obras, circulares, revistas, etc., etc.

Art. 3.º A sociedade terá de duração o prazo de 15 annos, o qual poderá ser prorogado mediante resolução da assemblea geral dos accionistas, expressamente convocada para esse fim.

CAPITULO II

Do capital da sociedade, seus lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 4.º O capital da sociedade será de cincoenta contos de réis (50:000\$000), dividido em 500 acções do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma.

Art. 5.º O capital social é formado:

a) pelo valor das cousas, bens e direitos, representado pela propriedade do jornal *Gazeta Commercial e Financeira*, verificado este valor de conformidade com o art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e será representado por acções integradas e ao portador;

b) quanto à parte que restar para perfazer a importância total do capital, será por acções subscriptas, no valor de 100\$ cada uma, cujas entradas deverão ser feitas em moeda corrente, 50 % no acto da subscrição e 50 % 90 dias depois, sendo então as acções consideradas integradas e ao portador.

Art. 6.º Dos lucros líquidos se deluzirá a quota de 25 % para a constituição de um fundo de reserva, destinado a refazer o capital social, e de 5 % para ser dividida en-

tre os directores e 5 % para ser igualmente dividida entre os membros do conselho fiscal.

§ 1.º Será completado o fundo de reserva quando elle attingir a importancia do capital social. O fundo de reserva será constituído em apolices da divida publica federal.

§ 2.º O restante dos lucros será distribuido em dividendos aos accionistas.

CAPITULO III

Da assemblea geral

Art. 7.º Para a constituição da assemblea geral serão depositadas as acções, si forem ao portador, no escriptorio da companhia, até à vespera da reunião.

Art. 8.º A reunião ordinaria da assemblea geral effectuar-se-ha em dia do mez de julho, designado pela directoria com antecedencia de 30 dias.

§ 1.º Cada accionista terá um voto por grupo de cinco acções salvas, as excepções legaes.

§ 2.º As reuniões da assemblea geral serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Occorrendo duvida proceder-se-ha à eleição para presidente.

§ 3.º As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de accionistas, sendo admitidos votos por procuração, na forma da lei.

CAPITULO IV

Da administração e conselho fiscal

Art. 9.º A directoria, cujo mandato durará dous annos, compor-se-ha de dous directores, um presidente e outro gerente, eleitos por maioria relativa de votos, devendo cautionar cada um 50 acções.

Parágrafo unico. No caso de ausencia do director-gerente, ficará fazendo suas vezes quem elle determinar, de accordo com o director-presidente.

Art. 10. Os directores ficam investidos de poderes para praticar todos os actos de gestão, relativos ao fim e objecto da sociedade, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 11. Dando-se o impedimento de algum dos directores, o que ficar nomeará substituto provisorio dentro o conselho fiscal até à reunião da primeira assemblea.

Art. 12. Ao director-presidente compete a direcção geral da sociedade, principalmente no que se refere à parte intellectual do periodico.

Art. 13. Ao director-gerente compete de accordo com o presidente a organização do pessoal encarregado do periodico, e exclusivamente a administração economica dos negocios sociaes.

Art. 14. Cada director perceberá o honorario de trezentos mil réis, tendo o gerente mais trezentos mil réis a titulo de gratificação.

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros, que exercerão as attribuições fixadas na lei e perceberão a parte que lhes couber na porcentagem designada no art. 6.º destes estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1898. — *Ulysses Vianna*. — *Henrique M. Lins de Almeida*. — *Saturnino C. Gomes*. — *Carmo & C.* — *Pedro de Almeida Godinho*. — *Julia M. de Pino*. — *João Roberto d'Escragnoile*. — *Luiz Camuyrano*. — *Miguel de Pino Machado*. — *Luiz H. Lins de Almeida*. — *Fernando Ferreira Ramos*. — *João Franklin de Alencar Lima*. — *Francisco Goursaud Araujo*. — *Trajano A. de Moraes*. — *Antonio de Avellar Lemgruber*. — *Domingos R. Cordeiro Junior*. — *Augusto Pinto Lima*.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA COMMERCIAL E FINANCEIRA», COM O NUMERO DE ACÇÕES E ENTRADAS DE CADA UMA :

NUMEROS	NOMES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE ACÇÕES	ENTRADAS	VALOR REALIZADO
1	Dr. Ulysses Vianna.....	50	50 %	2:500\$000
2	Dr. Henrique M. Lins de Almeida.....	30	»	1:500\$000
3	Saturnino C. Gomes.....	5	»	250\$000
4	Carmo & Comp.....	50	»	2:500\$000
5	Dr. Pedro de Almeida Godinho.....	25	»	1:250\$000
6	Julia M. de Pino.....	15	»	750\$000
7	Dr. J. Roberto de Escragnoile.....	15	»	750\$000
8	Luiz Camuyrano.....	2	»	100\$000
9	Miguel de Pino Machado.....	3	»	150\$000
10	Luiz H. Lins de Almeida.....	5	»	250\$000
11	Fernando Ferreira Ramos.....	2	»	100\$000
12	Dr. João Franklin de Alencar Lima.....	5	»	250\$000
13	Francisco Goursaud Araujo.....	3	»	150\$000
14	Trajano Antonio de Moraes.....	3	»	150\$000
15	Antonio de Avellar Lemgruber.....	10	»	500\$000
16	Dr. Domingos R. Cordeiro Junior.....	2	»	100\$000
17	Dr. Augusto Pinto Lima.....	25	»	1:250\$000
		250	»	12:500\$000

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob numero 2.546, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Sociedade Anonyma *Gazeta Commercial e Financeira*, e os demais documentos constitutivos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro do 1898. — O secretario. *Cesar de Oliveira*.

(Ha duas estampilhas no valor total de 5\$500 e um selo de 1\$000, ambas da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)